



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

21 de agosto de 2025 - Edição nº 177

SUMÁRIO

- EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 15/2025.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 025/2025.
- EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290-2023.
- EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338-2023.
- EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338-2023.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 6C9E298A97-4057CFBE68-BD7E718C89-F149031BDD | Edição: 177



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 15/2025
DE 14/07/2025**

**TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 15/2025, SEGUNDO
DISTRATANTE, ANNA CAROLINA FERREIRA DE ANDRADE**

CLAÚSULA PRIMEIRA - A partir da data de 14/08/2025, fica efetivamente distratado e revogado o contrato de prestação de serviço datado de 14.07.2025 acima mencionado. O presente contrato vincula-se a Lei Municipal nº 1.410, de 16 de janeiro de 2006, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado SESOC - 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resilido, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido contrato.

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/C55B-654C-4C81-8758> e informe o código C55B-654C-4C81-8758



Autenticação: 6C9E298A97-4057CFBE68-BD7E718C89-F149031BDD | Edição: 177



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C55B-654C-4C81-8758

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES (CPF 953.XXX.XXX-34) em 14/08/2025 09:56:05
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C55B-654C-4C81-8758>

Autenticação: 6C9E298A97-4057CFBE68-BD7E718C89-F149031BDD | Edição: 177



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 025/2025. Processo Adm: Nº 0224/2025.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de reagentes e materiais laboratoriais para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Referência Regional de Brumado Manoel Joaquim dos Santos Carvalho – LACEN, no Município de Brumado/BA, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 4.375.320,28 (quatro milhões e trezentos e setenta e cinco mil e trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos): **BA DIAGNOSTICA LTA** (04599440000168) com os lotes: 7, 9, 10, 11 no valor total de R\$ 802.104,00 (oitocentos e dois mil e cento e quatro reais). **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** (32838716000159) com os lotes: 5, 12 no valor total de R\$ 331.596,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos e noventa e seis reais). **SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA** (61485900001213) com os lotes: 3, 4, 6 no valor total de R\$ 838.660,00 (oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos e sessenta reais). **BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA** (02712393000191) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 2.109.956,00 (dois milhões e cento e nove mil e novecentos e cinquenta e seis reais). **DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** (57836642000142) com os lotes: 8 no valor total de R\$ 293.004,28 (duzentos e noventa e três mil e quatro reais e vinte e oito centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BRUMADO (BA), 14 de agosto de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 6C9E298A97-4057CFBE68-BD7E718C89-F149031BDD | Edição: 177



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290-2023

Processo: Chamada Pública Nº 11-2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25

Contratada: SPINOLA SOUTO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.254.734/0001-90, com endereço em Av. Tancredo Neves, nº 909, sala 1010, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador - Bahia, CEP 41.820-021.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Quarta do Contrato nº 290-2023, que tem por finalidade a prestação de serviços médicos clínicos e odontológicos para atender os pacientes do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos.

Vigência: Mais 05 (cinco) meses, a partir de 01 agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima, na forma do Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 286.800,00 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

Data: 29 de julho de 2025.

Dotação Orçamentária:

04.001.10.302.0003.2061.3.3.90.34.00 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO (DESPESA 23)

04.001.10.302.0003.2084.3.3.90.34.00-MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL (DESPESA 184)

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338-2023

Processo: Chamada Pública Nº 11-2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25

Contratada: MRC CLÍNICA MÉDICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.218.762/0001-70, com endereço em Rua Juracy Magalhães, nº 158, centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora - Bahia, CEP 46.140-000.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Quarta do Contrato nº 338-2023, que tem por finalidade a prestação de serviços médicos clínicos e odontológicos para atender os pacientes do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos.

Vigência: Mais 02 (dois) meses, a partir de 28 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima, na forma do Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 86.336,00 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais).

Data: 24 de julho de 2025.

Dotação Orçamentária:

04.001.10.302.0003.2061.3.3.90.34.00 (DESPESA 23) GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

04.001.10.302.0003.2084.3.3.90.39.00-MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL - DESPESA 186

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

Secretaria de Educação do Município de **BRUMADO/BA**, por meio da Comissão de Contratação

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Educação

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 21/08/2025

Recebimento de Propostas: até as 009h00min do dia 03/09/2025

Início da sessão de disputa de lances: às 009h00min do dia 03/09/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Futura e eventual contratação é a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, com tração 4x4, cabine dupla, destinado à Secretaria Municipal de Educação de BRUMADO/BA (SEMEC), conforme Termo de Referencia, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não será exigido amostra.

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado/BA.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para futura e eventual Contratação é a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, com tração 4x4, cabine dupla, destinado à Secretaria Municipal de Educação de **BRUMADO/BA (SEMEC)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será em lote global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação dO(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aO(a) Pregoeiro(a)(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a) Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS COM A PROPOSTA

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como "equiparadas" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a)** Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b)** Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.22, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I deste Edital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I - A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão;**

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I, deste Edital.**

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO VALOR SIGILOSO

13.1. A adoção do orçamento sigiloso neste processo licitatório encontra amparo no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divulgação do valor estimado antes da adjudicação, quando houver risco de comprometimento à obtenção da proposta mais vantajosa.

13.2. No caso em tela, a divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a moldarem suas propostas com base no valor máximo aceitável pela Administração, e não a partir de seus custos reais e estratégias de mercado.

13.3. Além disso, o orçamento sigiloso:

- a) Reduz a possibilidade de conluio entre participantes;
- b) Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- c) Evita a atuação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- d) Fomenta a negociação com base na melhor proposta efetivamente ofertada.

13.4. Portanto, a medida é justificada por razões técnicas e estratégicas, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a isonomia no certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado será oportunamente divulgado, após a adjudicação do objeto, conforme determina a legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 20 de agosto de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, com tração 4x4, cabine dupla, destinado à Secretaria Municipal de Educação de Brumado (SEMEC).

1.2. A presente aquisição visa fortalecer a infraestrutura da rede educacional municipal, assegurando o deslocamento seguro, ágil e eficiente das equipes da SEMEC, bem como o transporte de materiais didático-pedagógicos, mobiliários e demais insumos educacionais. Além disso, o veículo permitirá a realização de atendimentos domiciliares a estudantes em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldades de locomoção, garantindo maior efetividade na execução das políticas públicas educacionais.

1.3. A escolha de veículo com tração 4x4 justifica-se pela necessidade de acesso a áreas de difícil locomoção, como estradas não pavimentadas e localidades rurais do município de Brumado/BA, proporcionando melhores condições de execução das atividades pedagógicas, administrativas e logísticas da Secretaria.

1.4. Trata-se de bem de natureza comum, com especificações amplamente padronizadas, disponíveis no mercado nacional, permitindo ampla competitividade entre fornecedores. Dessa forma, optou-se pela realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme preconiza o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo menor preço.

1.5. A modalidade é cabível, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de bem com características usuais no mercado, disponíveis em condições de pronta entrega ou curto prazo de fornecimento. A contratação observará os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, nos termos do caput do art. 5º da referida Lei.

1.6. A aquisição será viabilizada com recursos orçamentários próprios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ser entregue com todas as garantias de fábrica e no local indicado pela Administração, dentro do território de Brumado/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. O Município de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem implementando políticas públicas voltadas à ampliação do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes da rede municipal, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Para que essas políticas sejam efetivas, é imprescindível garantir condições estruturais e logísticas adequadas ao trabalho das equipes técnicas da SEMEC, sobretudo aquelas envolvidas nas atividades externas que exigem deslocamento constante a unidades escolares e residências de estudantes.

2.3. A presente demanda justifica-se pela necessidade de aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, tração 4x4, com carroceria aberta e cabine dupla, que ofereça robustez e segurança para o tráfego em estradas não pavimentadas e de difícil acesso, típicas de diversas comunidades rurais do município.

2.4. A rede municipal de ensino de Brumado é composta por unidades escolares distribuídas em uma extensa área territorial, incluindo localidades com acesso comprometido, principalmente em períodos chuvosos. Nessas áreas, o deslocamento por veículos convencionais se mostra ineficiente e, em muitos casos, inviável, comprometendo o acompanhamento das ações educacionais, a fiscalização dos serviços prestados e o suporte pedagógico direto às escolas. Assim, a pick-up permitirá visitas técnico-pedagógicas regulares, com mais agilidade e menor risco operacional para os servidores.

2.5. Além das visitas técnicas, o veículo será utilizado no transporte de insumos educacionais, como materiais pedagógicos, livros didáticos, mobiliários escolares, equipamentos de pequeno e médio porte, kits escolares, entre outros. A carroceria aberta da pick-up facilita esse tipo de transporte, sem comprometer a segurança ou a estrutura dos materiais, e evita o uso de veículos improvisados, como carros de passeio, que não são adequados à carga ou às condições das vias.

2.6. Outra frente relevante é a realização de atendimentos domiciliares. A SEMEC, em alinhamento com diretrizes nacionais de inclusão, tem promovido ações de busca ativa e apoio pedagógico a estudantes com mobilidade reduzida, deficiências severas ou em situação de vulnerabilidade social. Tais atendimentos requerem deslocamento de profissionais até as residências dos estudantes, muitas das quais estão situadas em regiões de difícil acesso. O veículo solicitado será um recurso fundamental para viabilizar e ampliar esse tipo de ação, fortalecendo o compromisso do município com uma educação inclusiva e equitativa.

2.7. Por fim, a aquisição do veículo contribuirá para o aumento da capilaridade das ações da Secretaria, possibilitando maior presença institucional nas unidades escolares, promovendo celeridade no atendimento às demandas operacionais e pedagógicas, otimizando a distribuição de recursos e insumos, e assegurando uma gestão educacional mais próxima, eficiente e eficaz, em consonância com os princípios da administração pública e com os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Educação.

2.8. A aquisição está em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as contratações públicas devem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável. Ainda, justifica-se nos termos do art. 18, inciso II, da mesma lei, como resultado da identificação de necessidade concreta da Administração, cuja solução exige a contratação de bem permanente para garantir a continuidade e a eficiência das ações públicas educacionais.

2.9. Portanto, a presente aquisição é medida necessária, eficiente e vantajosa para o interesse público, contribuindo para a melhoria das condições estruturais e logísticas adequadas ao trabalho das equipes técnicas da SEMEC, sobretudo aquelas envolvidas nas atividades externas que exigem deslocamento constante a unidades escolares.

2.10. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico (não sigiloso), com critério de julgamento do tipo menor preço, em conformidade com a legislação vigente, especialmente fundamentada nos seguintes normativos:

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** – que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** – que dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.11. Do ponto de vista da ampla competitividade, a adoção da modalidade Pregão Eletrônico proporciona maior participação de fornecedores em âmbito regional e nacional, fomenta a concorrência entre empresas, estimula a economicidade e possibilita melhores condições comerciais para a Administração, incluindo preços mais vantajosos, qualidade assegurada do bem fornecido, prazos adequados de entrega e garantias compatíveis com os padrões exigidos.

2.12. A caracterização do objeto como bem comum está respaldada no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

2.13. Dessa forma, por se tratar de bem comum com características técnicas padronizadas, disponíveis no mercado e passíveis de definição objetiva e comparável, a contratação deverá ser, obrigatoriamente, realizada por meio de Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da legislação supracitada, não se justificando a adoção de modalidades que envolvam julgamento técnico ou critérios subjetivos.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

3.1. Em conformidade com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e regionalizado neste processo licitatório.

3.2. Poderão participar da licitação as empresas que se enquadrem como ME ou EPP e que estejam regularmente constituídas, com atividade compatível com o objeto, qual seja, a comercialização de veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel.

3.3. Nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 024/2025, será conferida preferência de contratação às empresas sediadas no município de Brumado/BA, desde que apresentem proposta com valor até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresa situada fora do limite de 100 km da sede municipal, em atendimento à política pública de incentivo à economia local e regional.

3.4. Será ainda observado o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em caso de empate fictício, conforme critérios legais. As condições para usufruto do tratamento diferenciado deverão ser comprovadas mediante apresentação de declaração de enquadramento como ME ou EPP, assinada por representante legal da empresa, acompanhada de documentação que comprove tal condição.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. A presente contratação, cuja finalidade é a aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, com capacidade mínima para cinco (05) ocupantes, incluindo o motorista, visa atender às demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA (SEMEC), em consonância com o planejamento das ações educacionais e com o compromisso da Administração Pública em assegurar a prestação contínua, eficiente e equitativa dos serviços educacionais oferecidos à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2. O veículo será utilizado prioritariamente para o suporte técnico-operacional das equipes técnicas e pedagógicas da SEMEC, possibilitando o deslocamento regular às unidades escolares situadas na zona rural do município, muitas delas localizadas em regiões de difícil acesso, com vias não pavimentadas ou com tráfego comprometido em períodos chuvosos. As atividades contempladas incluem visitas técnicas e pedagógicas, entrega de materiais didático-pedagógicos, transporte de mobiliários escolares, equipamentos e demais insumos educacionais, além de atendimentos domiciliares a estudantes com dificuldades de locomoção ou em situação de vulnerabilidade social.

4.3. Diante da natureza do objeto, que consiste na aquisição de bem de consumo durável com características padronizadas e de ampla disponibilidade no mercado nacional, não se justifica a participação de licitantes sob a forma de consórcio. A execução contratual é plenamente viável por empresa individualmente habilitada, não havendo complexidade técnica, logística ou financeira que justifique a divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas. Ademais, a formação de consórcios implicaria em aumento desnecessário da complexidade procedimental, especialmente no que tange à análise documental, à formalização contratual, à responsabilização solidária e à fiscalização da execução do objeto, o que contraria os princípios da eficiência, economicidade, simplicidade processual e razoabilidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Ressalte-se, ainda, que a participação individual de fornecedores, inclusive Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assegura a ampla competitividade e a observância do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 024/2025.

4.5. Dessa forma, fica vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio, sendo tal restrição devidamente justificada pela simplicidade do objeto e pela compatibilidade com os princípios que regem as contratações públicas. Essa vedação deverá constar expressamente no edital do certame.

5. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

5.1. Em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, da maximização da competitividade e do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 40, inciso V, alínea b, foi realizada análise acerca da viabilidade de parcelamento da presente contratação, nos moldes do que dispõe o art. 18, inciso VIII, do referido diploma legal, o qual determina expressamente a inclusão, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), da avaliação quanto à possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da participação de licitantes.

5.2. Após criteriosa avaliação da área técnica requisitante, com base também no art. 23 da mesma lei, concluiu-se que o objeto da contratação, aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, configura-se como indivisível do ponto de vista técnico e funcional, não sendo possível seu fracionamento sem prejuízo à padronização, à segurança operacional, à qualidade da entrega e à eficiência da solução a ser contratada.

5.3. Trata-se de um bem único, cuja utilização exige que todas as especificações técnicas estejam presentes em um único conjunto integrado, fornecido diretamente pelo fabricante ou revendedor autorizado. O veículo a ser adquirido deve possuir motorização adequada para trafegar em vias não pavimentadas, tração 4x4, resistência estrutural compatível com o transporte de materiais didáticos, equipamentos e mobiliários escolares, além de capacidade mínima para cinco ocupantes (incluindo o motorista), conforme a necessidade operacional das equipes da Secretaria. A tentativa de parcelar a aquisição, como, por exemplo, adquirir carroceria, itens de segurança, ou acessórios em processos distintos, comprometeria a integridade técnica do bem, implicaria perda da garantia de fábrica, aumento de custos, e dificultaria a responsabilização por eventuais falhas ou vícios.

5.4. Além disso, a necessidade de aquisição do veículo completo de um único fornecedor está diretamente relacionada à natureza da demanda da SEMEC, que envolve deslocamentos técnicos e pedagógicos regulares para escolas da zona rural, entrega de insumos, transporte de mobiliários e realização de visitas domiciliares a estudantes com mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade. Essas atividades exigem um veículo com características específicas e desempenho confiável em terrenos adversos, sendo inviável a adoção de soluções fragmentadas ou montagens customizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.5. Dessa forma, o parcelamento da contratação restou devidamente afastado, uma vez que a divisão do objeto comprometeria a economicidade, a eficiência, a padronização e a entrega regular e segura da solução pretendida. A contratação do objeto de forma una e indivisível revela-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, sob os pontos de vista técnico, econômico, operacional e jurídico.

5.6. A não adoção do parcelamento, portanto, encontra respaldo na inviabilidade técnica da divisão do objeto e na desvantajosidade econômica e funcional de sua fragmentação, sendo esta solução a que melhor atende ao interesse público, assegurando a plena execução das ações estratégicas da Secretaria Municipal de Educação, com regularidade, eficiência e segurança.

5.7. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme dispõe o artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 do mesmo diploma legal.

5.8. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, com capacidade mínima para cinco (05) ocupantes, incluindo o motorista, com o objetivo de atender às demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA (SEMEC), em consonância com o planejamento das ações educacionais e com o compromisso da Administração Pública em assegurar a prestação contínua, eficiente e equitativa dos serviços educacionais oferecidos à população.

5.9. O veículo será utilizado prioritariamente para o suporte técnico-operacional das equipes técnicas e pedagógicas da SEMEC, viabilizando o deslocamento regular às unidades escolares situadas na zona rural do município, inclusive em regiões de difícil acesso e com vias comprometidas em períodos chuvosos. As atividades envolvem visitas técnicas e pedagógicas, entrega de materiais didático-pedagógicos, transporte de mobiliários, equipamentos e insumos educacionais, bem como o atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade ou com dificuldades de locomoção.

5.10. O julgamento será realizado com base no menor preço global, critério tecnicamente adequado à natureza do objeto, por se tratar de único item de fornecimento, cuja aquisição não admite fracionamento, sob pena de comprometimento da padronização, integridade técnica e logística da entrega do veículo. Por se tratar de um bem comum típico, a avaliação das propostas se dá de forma objetiva, não cabendo critérios técnicos ou subjetivos. Assim, a utilização da modalidade Pregão, preferencialmente por meio eletrônico, mostra-se adequada por ampliar a competitividade, reduzir custos processuais e permitir a participação de fornecedores de diferentes regiões do país, conforme determina a legislação vigente.

5.11. O julgamento observará, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios do tratamento favorecido, nos termos da legislação, bem como o Decreto Municipal nº 024/2025, que regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e regionalizado no âmbito das contratações públicas do Município de **BRUMADO/BA**.

5.12. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constantes no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame <https://bnccompras.com> prevalecerá o descritivo constante no Edital e em seus Anexos, por representar a manifestação formal, detalhada e vinculativa da Administração Pública.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. A presente contratação deverá observar, de forma rigorosa, os princípios da gestão pública sustentável, em especial o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a consideração obrigatória de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica nas contratações públicas, sempre que técnica e economicamente viável.

6.2. Nesse contexto, a aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, com tração 4x4 e motor a diesel, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado (SEMEC), demanda a incorporação de diretrizes sustentáveis que minimizem os impactos ambientais inerentes ao ciclo de vida do bem, desde a fabricação, passando pelo uso regular, até sua posterior desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3. O uso do referido veículo visa atender a necessidades operacionais imprescindíveis da SEMEC, como visitas técnico-pedagógicas a escolas localizadas em comunidades rurais de difícil acesso, transporte de insumos educacionais e atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade. Ainda assim, é essencial que a contratação considere os impactos ambientais diretos, indiretos e cumulativos, adotando medidas de mitigação compatíveis com os compromissos da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável.

6.4. Dentre os principais impactos ambientais a serem gerenciados, destacam-se:

- a) Emissão de poluentes atmosféricos: veículos movidos a diesel, embora eficientes para terrenos irregulares, emitem gases como CO₂, NOx e material particulado, que contribuem para a poluição do ar e agravos à saúde pública;
- b) Consumo de recursos fósseis não renováveis, com aumento do impacto da emissão de carbono institucional;
- c) Geração de resíduos sólidos perigosos, como filtros, óleo lubrificante usado, pneus e baterias, que exigem destinação ambientalmente adequada conforme a Lei nº 12.305/2010 (PNRS);
- d) Ruído ambiental, com possível impacto sobre zonas sensíveis;
- e) Impactos indiretos da fabricação, que envolvem elevado uso de energia, água e matérias-primas não renováveis.

6.5. Para mitigar esses efeitos e promover uma gestão ambientalmente responsável, a Administração deverá observar as seguintes diretrizes na condução contratual:

- a) Exigência de que o veículo esteja em conformidade com os padrões do PROCONVE (fase L7 ou superior), conforme regulamentações do CONAMA, de modo a assegurar menor emissão de poluentes;
- b) Promoção de capacitação junto aos condutores, incentivando práticas de direção defensiva e econômica, com foco na redução do consumo de combustível e na preservação da integridade do equipamento;
- c) Monitoramento contínuo do desempenho ambiental do veículo, com registros sobre consumo, manutenção, emissão de gases e estado dos dispositivos de controle antipoluição;
- d) Preferência por fornecedores que demonstrem responsabilidade socioambiental, adoção de práticas de logística reversa e certificações ambientais reconhecidas;
- e) Adoção de planejamento de rotas e otimização de uso, evitando deslocamentos desnecessários e ociosidade da frota;
- f) Implementação de controle documental e operacional da manutenção preventiva, priorizando a substituição de peças por itens recicláveis ou de menor impacto ambiental.

6.6. Ao final da vida útil do bem, deverá ser avaliada sua desmobilização sustentável, priorizando alternativas como doação para fins educacionais ou assistenciais, alienação por leilão ambientalmente controlado ou destinação para reciclagem com reaproveitamento de componentes, conforme legislação específica.

6.7. Com essas ações, assegura-se que a aquisição não represente apenas o atendimento a uma necessidade logística da política educacional municipal, mas reflita também o compromisso da Administração com uma atuação pública orientada à eficiência, à responsabilidade ambiental, à economicidade e à sustentabilidade, conforme os princípios fundamentais da Nova Lei de Licitações e Contratos.

7. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇO

7.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, com tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes (incluindo o motorista), destinado à Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA (SEMEC). A finalidade é suprir as demandas logísticas das equipes técnicas da SEMEC em atividades externas, especialmente no acompanhamento e monitoramento de unidades escolares localizadas na zona rural do município.

7.2. O veículo será empregado em ações como visitas técnico-pedagógicas, entrega de materiais didático-pedagógicos, transporte de mobiliários e insumos educacionais, bem como em atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



domiciliares a estudantes em situação de vulnerabilidade ou com dificuldades de locomoção. A aquisição visa, portanto, garantir maior eficiência e agilidade na execução das políticas públicas educacionais, assegurando o direito à educação com equidade e qualidade.

7.3. A estimativa de quantidade é de 01 (uma) unidade, por se tratar de uma necessidade pontual e específica da SEMEC, com impacto direto nas ações operacionais da pasta, especialmente no contexto de difícil acesso a algumas localidades da zona rural.

7.4. A escolha por um modelo com tração 4x4, cabine dupla e motor a diesel se justifica pelas características geográficas do município de Brumado, onde muitas escolas rurais estão localizadas em áreas de difícil acesso, exigindo veículos robustos e aptos a enfrentar estradas não pavimentadas e condições adversas.

7.5. A estimativa de preços foi elaborada com base na metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes variadas e confiáveis, como:

- a) Pesquisas em sites oficiais de montadoras de veículos;
- b) Propostas comerciais fornecidas por revendedores especializados;
- c) Consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- d) Consulta ao Banco de Preços da Administração Pública.

7.6. Foram considerados modelos que atendem, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: Veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete picape de grande porte, cabine dupla, motor de no mínimo 2.3 L, com no mínimo 16 válvulas, bi-turbo diesel com intercooler e injeção direta, quatro portas, cinco lugares, cor branca, potência mínima de 190 CV a 3.750 rpm, transmissão automática de no mínimo 7 marchas com modo sequencial e tração 4x4. Capacidade mínima de carga de 1.029 kg, cilindrada mínima de 2.298 cm³, torque máximo de 45,9 kgfm @ 1.500~2.500 rpm, travas elétricas nas quatro portas, ar-condicionado, direção hidráulica, freios a disco ventilado nas quatro rodas com sistema ABS de 4 canais e EBD, suspensão dianteira tipo braço duplo com barra estabilizadora e traseira multilink com molas helicoidais e eixo rígido, rodas de liga-leve 17”, distância entre eixos mínima de 3.150 mm, ano/modelo de fabricação 2025/2025, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, com frete incluso e assistência técnica durante o período de garantia.

7.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.2.1. A seguir, apresenta-se a memória de cálculo da estimativa de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
1	PRETENDE-SE A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP, COM TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO (SEMEC), CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO VEÍCULO ABAIXO: 01 - VEÍCULO CAMINHONETE TIPO PICAPE DE GRANDE PORTE CABINE DUPLA: MOTOR DE NO MÍNIMO 2.3 L, COM NO MÍNIMO 16 VÁLVULAS, BI-TURBO DIESEL C/ INTERCOOLER E INJEÇÃO DIRETA. QUATRO PORTAS, 05 LUGARES, COR BRANCA, ZERO KM, POTÊNCIA MÁXIMA DENO MÍNIMO 190 CV, 3.750, RPM, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 7 MARCHAS COM MODO SEQUENCIAL, COM TRAÇÃO 4X4 CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.029 KG; CILINDRADA MÍNIMA: 2.298 CM ³ ; TORQUE MÁXIMO: 45,9 KGFM @ 1.500~2.500 RPM; TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; FREIOS: DISCOS VENTILADOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM SISTEMA ABS	1	UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DE 4 CANAIS E 4 SENSORES COM CONTROLE ELETRÔNICO DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA (EBD); SUSPENSÃO DIANTEIRA: BRAÇO DUPLO COM BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA: MULTILINK COM MOLAS HELICOIDAIS E EIXO RÍGIDO COM BARRA ESTABILIZADORA; RODADE LIGA-LEVE 17"; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 3.150MM; ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2025/2025; ITENS DE SERIE, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN; COM FRETE INCLUSO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.		
---	--	--

Obs.: O valor estimado acima é uma média ponderada dos preços obtidos nas fontes consultadas e será utilizado como referência para a licitação, conforme §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor poderá ser revisto até a publicação do edital, caso haja atualização nas cotações de mercado.

7.3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.3.1. Para garantir a adequada definição do objeto e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, foi realizado levantamento de mercado com base nas diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de preços tem por finalidade subsidiar a estimativa de custos e comprovar a viabilidade da contratação, assegurando o alinhamento com os preços praticados no mercado público e privado.

7.3.2. AS SEQUENTES FONTES FORAM UTILIZADAS:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Site: <https://www.pncp.gov.br>. Foram verificadas contratações recentes de veículos com características equivalentes por outros entes públicos.

b) Sites oficiais de montadoras de veículos: Foram acessadas páginas de fabricantes;

c) Propostas fornecidas por empresas especializadas: Três cotações foram solicitadas junto a revendedores oficiais com atuação no Estado da Bahia.

d) Banco de Preços da Administração Pública: Consultadas contratações anteriores, com análise da vigência das atas e contratos similares.

7.3.3. A escolha por um veículo com tração 4x4, motor diesel e cabine dupla é plenamente justificada pelas condições geográficas e operacionais de Brumado/BA, especialmente no contexto da atuação da Secretaria Municipal de Educação em áreas rurais e de difícil acesso.

7.4. CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

O/ENTIDADE	DESCRIÇÃO	FONTE
CAMARA MUNICIPAL DE COCOS	Aquisição de um veículo novo utilitário, do tipo camionete "pick up", movido a óleo diesel, com capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) pessoas, de acordo com as	https://pncp.gov.br/app/contratos/16431108000179/2025/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O/ENTIDADE	DESCRIÇÃO	FONTE
	condições descritas no Termo de Referência.	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Registro de Preços para eventual aquisição de veículos 0 km, tipo: utilitário pick-up e ônibus escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação.	https://pncp.gov.br/app/atas/30945532000162/2024/5/1
MUNICIPIO DE JAGUARARI	Aquisição de veículo novo, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, diesel, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito	https://pncp.gov.br/app/contratos/13988316000185/2025/8
MUNICIPIO DE IELMO MARINHO	Registro de preço para aquisição de 1 (um) veículo 0 km, tipo pick-up, 4x4, 2.8l 16v turbo diesel, com potência mínima de 204 cv, com transmissão automática mínima de 6 velocidades, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Ielmo Marinho/RN.	https://pncp.gov.br/app/editais/08004525000107/2025/117

7.4.1. A pesquisa buscou identificar contratações semelhantes/correlatas ao objeto do presente termo de referência.

7.4.2. Comprovantes da pesquisa seguem anexos a este termo de referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A partir do levantamento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Brumado (SEMEC), foi verificada a imprescindibilidade da aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, tração 4x4, cabine dupla, com capacidade mínima para cinco ocupantes (incluindo o condutor), a fim de atender às demandas logísticas das equipes técnicas em atividades externas, especialmente no que se refere ao acompanhamento e monitoramento pedagógico das unidades escolares situadas na zona rural do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2. As atividades da SEMEC requerem deslocamentos frequentes a localidades de difícil acesso, bem como o transporte de materiais pedagógicos, mobiliários e demais insumos educacionais, o que exige um veículo com robustez mecânica, capacidade de carga compatível e tração adequada para terrenos irregulares. Além disso, o veículo também será utilizado em ações de visita domiciliar a estudantes em situação de vulnerabilidade social ou com limitações de mobilidade, reforçando o compromisso da Administração Pública com a equidade no acesso à educação.

8.3. Durante a fase de planejamento, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado e os instrumentos jurídicos viáveis para atender à necessidade, observando os princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021. Como resultado, foram identificadas duas soluções possíveis:

a) Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP)

Embora a adesão a Atas de Registro de Preços seja um mecanismo célere e legalmente previsto, esta alternativa mostrou-se inadequada à presente demanda. As ARPs disponíveis no momento não contemplam, em sua totalidade, as especificações técnicas mínimas exigidas pela SEMEC, especialmente no que se refere à motorização, tração, capacidade de carga, ergonomia e itens de segurança. Ademais, a adesão exige a aceitação integral das condições contratuais estabelecidas por outro órgão gerenciador, o que comprometeria a autonomia da Administração Municipal de Brumado quanto à definição de prazos de entrega, garantias, critérios técnicos de qualidade e exigências específicas de desempenho operacional.

b) Contratação Direta por Meio de Licitação Própria

Considerando a especificidade da demanda, as particularidades geográficas do território municipal e a necessidade de controle pleno sobre os parâmetros técnicos e contratuais, a contratação por meio de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, revela-se a solução mais vantajosa e juridicamente adequada, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 28, inciso 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Essa modalidade assegura à Administração a elaboração de um Termo de Referência detalhado, que reflita fielmente as condições operacionais do Município, garantindo a seleção de um modelo de veículo que atenda integralmente às necessidades da SEMEC. A adoção do pregão eletrônico ainda potencializa a competitividade, favorece a economicidade e amplia a transparência do certame, ao passo que permite a participação de fornecedores de todo o território nacional.

Vantagens da licitação própria:

a) Definição técnica detalhada do objeto: Permite especificar motorização mínima, tração 4x4, capacidade de carga, altura livre do solo, espaço interno e demais características compatíveis com as atividades educacionais rurais.

b) Segurança jurídica e contratual: A confecção de edital próprio permite o estabelecimento claro de prazos de entrega, garantias contratuais, penalidades, condições de pagamento e assistência técnica.

c) Adequação à realidade municipal: O planejamento logístico pode ser ajustado à realidade da SEMEC, assegurando que o veículo seja entregue conforme a necessidade de início de calendário pedagógico, eventos, fiscalizações, etc.

d) Eficiência e economicidade: A concorrência entre fornecedores especializados promove o equilíbrio entre qualidade técnica e menor preço global.

e) Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A solução respeita os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e do julgamento objetivo, conferindo legitimidade ao processo e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.5. Portanto, considerando a análise comparativa entre as soluções e o diagnóstico das necessidades reais da SEMEC, conclui-se que a contratação por meio de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico (não sigiloso), é a solução que melhor atende ao interesse público. Essa medida proporcionará ganhos operacionais, logísticos e pedagógicos ao Município de **BRUMADO/BA**, assegurando maior efetividade na execução das políticas públicas educacionais, especialmente nas áreas de difícil acesso e com maior vulnerabilidade social.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base nos Arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos para a contratação pública, a Prefeitura Municipal Brumado/BA define os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica:

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.3.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 Para fins de comprovação de aptidão técnica para o fornecimento do objeto licitado, será exigida da licitante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o desempenho em fornecimento de bem ou bens com características similares ou superiores ao objeto desta contratação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- c) Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- d) Data de emissão;
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

9.4.1.2. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

9.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

b.1.) As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nos itens “1, 2 e 3” especificado abaixo.

1) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

2) Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)

3) CRP - (Certidão de Regularidade Profissional), conforme Resolução nº 1.402, de 27/07/2012, do **CFC - (Conselho Federal de Contabilidade)**.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

c.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.6. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

9.7. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

9.8. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.10. Declaração que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.11. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto contratado consistirá na entrega, em perfeitas condições de uso, de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, com capacidade mínima para cinco (05) ocupantes, incluindo o motorista, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, destinado ao atendimento das demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA (SEMEC), em consonância com o planejamento das ações educacionais e com o compromisso da Administração Pública em assegurar a prestação contínua, eficiente e equitativa dos serviços educacionais oferecidos à população.

10.2. A contratada deverá realizar a entrega do bem no prazo máximo 20 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último, na sede da Secretaria Municipal de Educação, ou em outro local previamente designado pela Administração, situado no município de Brumado/BA.

A entrega deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida em nome da contratante;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome da contratante;
- c) Manual do proprietário e chave reserva;
- d) Certificado de garantia do fabricante;
- e) Comprovação de emplacamento e demais registros obrigatórios;
- f) Termo de entrega assinado por representante legal da contratada e pelo fiscal do contrato.

10.3. O veículo deverá estar em plena conformidade com as normas de segurança veicular estabelecidas pelos órgãos competentes de trânsito, bem como com as exigências de desempenho, motorização, tração, segurança, conforto e capacidade técnica previstas neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de veículos reconfigurados, seminovos ou que não atendam integralmente às especificações constantes do edital e da proposta vencedora.

10.4. Caberá à contratada responsabilizar-se integralmente por todos os encargos relativos ao transporte, emplacamento, tributos, seguro até a entrega, e demais despesas incidentes até a efetiva entrega e aceitação definitiva do objeto, não cabendo à Administração quaisquer custos adicionais.

10.5. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor formalmente designado pela contratante, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade do bem entregue em relação às especificações técnicas estabelecidas;
- b) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- c) Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades ou não conformidades detectadas;
- d) Emitir relatório técnico sobre a execução contratual, quando necessário.

10.6. Em caso de identificação de irregularidades, divergências ou descumprimento contratual, a contratada será formalmente notificada para correção imediata, nos termos legais, podendo a Administração Pública rejeitar o objeto entregue ou aplicar as penalidades previstas no contrato, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

11.1. O fornecimento do objeto contratual, consistente na entrega de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, com tração 4x4, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes (incluindo o motorista), deverá obedecer, integralmente, às especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como às disposições da proposta vencedora e às cláusulas do contrato firmado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O veículo deverá ser novo, fabricado no ano corrente ou, no máximo, no ano imediatamente anterior, sem qualquer uso anterior (exceto para efeitos de deslocamento e teste), e entregue em perfeitas condições de funcionamento e conservação, com carroceria e interior isentos de danos físicos, amassamentos, riscos ou sinais de avarias.

11.3. O prazo para entrega do bem será de até 20 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último, devendo o bem ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA ou em outro local previamente designado pela Administração.

11.4. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Brumado/BA;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente em nome da contratante;
- c) Termo de Garantia emitido pela montadora, com validade mínima de 12 (doze) meses;
- d) Manual do proprietário, redigido em língua portuguesa;
- e) Chave principal e chave reserva;
- f) Declaração de que o veículo entregue atende plenamente às especificações exigidas no edital e neste Termo de Referência;
- g) Comprovação de emplacamento, licenciamento e regularidade fiscal do bem, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997).

11.5. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB, bem como os itens adicionais exigidos neste Termo de Referência (tais como: tração 4x4, motorização mínima, airbag duplo, freios ABS, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, protetor de cárter, capota de fibra e outros).

11.6. Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento do bem, incluindo, mas não se limitando a: frete, emplacamento, licenciamento, impostos, tributos, taxas, deslocamentos, bem como quaisquer encargos incidentes até a entrega definitiva do veículo.

11.7. A contratada deverá garantir a existência de assistência técnica autorizada no território do Estado da Bahia, preferencialmente em Brumado/BA ou região circunvizinha, responsabilizando-se pelo atendimento técnico necessário durante o período de garantia.

11.8. A contratada responderá, integralmente, por eventuais defeitos, vícios ocultos ou divergências técnicas do bem entregue, cabendo à Administração o direito de rejeitar o objeto, exigir a substituição imediata ou aplicar as penalidades cabíveis da Lei nº 14.133/2021.

11.9. O recebimento do objeto será formalizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante lavratura de termo circunstanciado de recebimento definitivo, precedido da verificação da conformidade do veículo com todas as exigências contratuais e legais.

11.10. O inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal da contratada.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

13.1. A seleção da empresa fornecedora será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, destinada à contratação de serviços comuns de fornecimento de bens.

13.4. O certame será regido pelos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência, competitividade, desenvolvimento sustentável e gestão por resultados. O critério de julgamento adotado será o de "Menor Preço Global", considerando o valor total ofertado para o fornecimento integral do objeto, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

13.5. A sessão pública ocorrerá em sistema eletrônico, com apresentação de propostas e lances sucessivos, conforme disciplinado no edital. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às exigências técnicas e legais.

13.6. As propostas deverão ser claras, objetivas e compatíveis com os preços de mercado, sendo desclassificadas aquelas que apresentem valores manifestamente inexequíveis, desconformes com a realidade do setor ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do edital.

13.7. Aplicar-se-ão, quando cabível, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, assegurando às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) o tratamento favorecido, especialmente quanto à regularização fiscal tardia e às regras de desempate.

13.8. O preço proposto pela licitante deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral e adequada execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Aquisição e fornecimento do veículo automotor, em conformidade com todas as características técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- b) Emplacamento, licenciamento e regularização junto aos órgãos competentes, com entrega do veículo totalmente regularizado e apto à circulação;
- c) Transporte, frete, deslocamento, carga, descarga e logística de entrega até o local designado pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Mão de obra envolvida nas atividades de preparação, revisão técnica, inspeção de fábrica, configuração e entrega;
- e) Despesas administrativas, operacionais e comerciais;
- f) Tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros tributos aplicáveis, diretos ou indiretos;
- g) Seguro da carga até o efetivo recebimento definitivo pelo órgão contratante;
- h) Garantia mínima de fábrica pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo a cobertura total contra defeitos de fabricação e vícios ocultos, incluindo assistência técnica autorizada no Estado da Bahia;
- i) Fornecimento de chave reserva, manual do proprietário e termo de garantia do fabricante.

13.9. Não serão aceitos pleitos de acréscimos de valores sob qualquer justificativa de custos adicionais, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a adequada formação de preço, contemplando todos os elementos necessários à execução integral do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato.

13.10. Na fase de habilitação, a empresa melhor classificada deverá apresentar documentos comprobatórios quanto ao atendimento das seguintes condições:

- a) Habilitação jurídica, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista, com apresentação de certidões atualizadas;
- c) Qualificação econômico-financeira, nos termos legais;
- d) Qualificação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de bem ou bens com características e quantidades semelhantes às do objeto da licitação.

13.11. Antes da análise da documentação de habilitação, a Administração realizará consultas a bases públicas oficiais, visando verificar a inexistência de impedimentos legais para a contratação, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Outros cadastros ou sistemas oficiais, como SICAF, CNJ, Tribunais de Contas e Portais da Transparência, a critério da Administração.

14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. As propostas apresentadas pelas licitantes terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação, salvo prazo superior expressamente indicado no edital. Durante esse período, as licitantes deverão manter todas as condições de habilitação e os valores ofertados, inclusive após eventual interposição de recursos administrativos ou convocação para assinatura do contrato.

15. DA GARANTIA

15.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando-se a natureza do objeto e o nível de risco reduzido quanto ao inadimplemento das obrigações contratuais. Ademais, por se tratar de fornecimento de bens com especificações previamente definidas e possibilidade de conferência no momento do recebimento, a exigência de garantia contratual revela-se desnecessária, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

15.2. Ressalta-se que a ausência de exigência de garantia contratual não exclui a garantia legal mínima de 90 (noventa) dias prevista no Código de Defesa do Consumidor, nem a garantia de fábrica ofertada pelo fabricante, a qual, para veículos novos, é geralmente de 3 (três) a 5 (cinco) anos, conforme política da montadora. Ambas as garantias deverão incidir integralmente sobre o veículo fornecido, cobrindo eventuais defeitos de fabricação durante o prazo estabelecido.

16. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.1. A execução do objeto contratado será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor(es) ou comissão formalmente designada pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, as cláusulas contratuais e os demais normativos aplicáveis.

Compete à equipe de fiscalização:

- a) Acompanhar, conferir e inspecionar a entrega do veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes, verificando a conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, da proposta vencedora e do contrato;
- b) Verificar se o veículo entregue é novo, fabricado no ano corrente ou imediatamente anterior, isento de uso anterior, avarias, defeitos ou danos visíveis, bem como se está devidamente emplacado, licenciado e com a documentação completa (CRLV, nota fiscal, termo de garantia, manual do proprietário, chave reserva, entre outros);
- c) Recusar o recebimento do veículo caso apresente divergências em relação às exigências contratuais, defeitos de fabricação, avarias no transporte, ausência de itens obrigatórios, documentação incompleta ou qualquer outro descumprimento contratual;
- d) Exigir a substituição imediata ou a correção dos vícios ou não conformidades verificadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município;
- e) Manter registro documental e, sempre que possível, fotográfico de todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, incluindo comunicações formais, notificações, termos de recebimento provisório e definitivo, eventuais laudos técnicos e demais documentos comprobatórios;
- f) Recomendar, sempre que cabível, a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, caso sejam constatados inadimplementos, falhas ou descumprimentos por parte da contratada.

16.2. A atuação da equipe de fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive no que diz respeito às obrigações civis, administrativas, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, nem impede a realização de auditorias, inspeções ou verificações adicionais por parte da Administração, a qualquer tempo.

16.3. A ausência de manifestação da fiscalização não implica em aceitação tácita de falhas, defeitos ou vícios ocultos no objeto fornecido. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade do bem, pela observância das especificações técnicas e das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pela adequada entrega, transporte, documentação e garantia do veículo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

- a) Fornecer 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes, conforme todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- b) Entregar o veículo novo, sem uso anterior, fabricado no ano da contratação ou no máximo no ano imediatamente anterior, em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios de fábrica e acessórios constantes da proposta;
- c) Garantir que o veículo esteja devidamente emplacado, licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, com a entrega de toda documentação exigida: Nota Fiscal, CRLV, manual do proprietário, termo de garantia, chave reserva, e demais documentos previstos;
- e) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, transporte, emplacamento, licenciamento, seguro da carga até a entrega, tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, operacionais e logísticos necessários à perfeita execução do fornecimento, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- f) Substituir, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração, o veículo ou quaisquer componentes rejeitados por não atenderem às especificações contratuais, apresentarem avarias, defeitos ou vícios aparentes ou ocultos, ou estiverem desacompanhados da documentação exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- g) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo todos os defeitos de fabricação e vícios ocultos, com cobertura total de peças e mão de obra, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- h) Manter assistência técnica autorizada no Estado da Bahia, preferencialmente nas cidades mais próximas de Brumado, durante o período de garantia, prestando atendimento em prazo razoável e sem custos para a Administração;
- i) Cumprir todas as disposições legais e contratuais relativas à responsabilidade civil, administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, decorrentes da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos, vícios, atrasos ou outras ocorrências imputáveis à execução inadequada do contrato;
- k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a entrega ou a qualidade do objeto contratado;
- l) Atender prontamente às notificações e solicitações da Administração ou de seus representantes designados para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, constituem obrigações da Administração Pública Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do objeto contratado, em todas as suas fases, desde a emissão da ordem de fornecimento até o recebimento definitivo do bem, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência;
- b) Designar formalmente servidor(es) ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a estes anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, incluindo falhas, irregularidades, atrasos ou quaisquer desvios de conformidade;
- c) Notificar formalmente a contratada quanto a eventuais falhas, defeitos ou inadimplementos verificados durante o fornecimento do veículo, fixando prazos razoáveis para correção, substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- d) Informar à contratada, por escrito, quaisquer alterações nos prazos, locais de entrega ou cronogramas previamente definidos, sempre que devidamente justificadas e autorizadas nos termos legais;
- e) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência, na proposta vencedora, no contrato;
- f) Efetuar o pagamento à contratada pelo veículo efetivamente entregue e aceito, nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato, após o devido atesto da fiscalização;
- g) Aplicar as penalidades administrativas previstas em lei e no contrato, sempre que verificadas infrações contratuais, garantindo previamente à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios constitucionais;
- h) Manter disponível ao público, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Brumado/BA, o extrato do contrato decorrente da contratação, conforme determina o art. 94, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a publicidade do processo;
- i) Promover, sempre que possível, o diálogo com a contratada para resolução consensual de eventuais dúvidas, ajustes ou adequações necessárias à perfeita execução do objeto, desde que não impliquem alteração indevida nas condições pactuadas;
- j) Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público, a qualidade do fornecimento e a integridade do patrimônio público.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A avaliação da execução do objeto contratado observará os critérios técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência, e será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, em conformidade com os artigos 141 a 143 e 147 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



19.2. Serão adotadas glosa proporcional, retenção de valores, recusa do veículo e/ou aplicação de sanções administrativas, sempre que forem constatadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes irregularidades:

- a) Não fornecimento, total do veículo previstos na ordem de fornecimento;
- b) Entrega do veículo em desconformidade com as especificações técnicas, em quantidade ou qualidade inferior à exigida ou com vícios e defeitos de fabricação;
- c) Descumprimento do prazo de entrega estabelecidos na Autorização de Fornecimento (AF) e neste Termo de Referência;
- d) Fornecimento de veículo com avarias externas ou internas, amassamentos, riscos na pintura, vidros trincados, peças soltas, sinais de uso anterior, ausência de itens obrigatórios ou fora dos padrões aceitáveis de apresentação, segurança e integridade;
- e) Entrega do veículo com documentação incompleta ou irregular, tais como: ausência de Nota Fiscal, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome da contratante, termo de garantia, manual do proprietário, chave reserva, ou outros documentos exigidos neste Termo de Referência;
- f) Fornecimento do veículo sem os requisitos mínimos de sustentabilidade ou em desacordo com as normas técnicas exigidas pela ABNT, com ausência de conformidade com programas obrigatórios de controle ambiental, ausência de certificações técnicas obrigatórias expedidas por órgãos como o INMETRO ou equivalentes;
- g) Descumprimento dos prazos de entrega, da conformidade contratual ou das obrigações legais assumidas, ainda que parcialmente, sem justificativa aceita formalmente pela Administração.

19.3. Para fins de medição e conseqüente pagamento, será considerada a efetiva entrega do veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, observando-se os seguintes critérios:

- a) Verificação da integridade física do veículo, estado geral de conservação, ausência de avarias ou defeitos, motorização, tração, capacidade, acessórios exigidos, equipamentos obrigatórios e atendimento às especificações técnicas contratadas;
- b) Eficiência da logística de entrega, incluindo pontualidade, segurança do transporte, organização no ato da entrega e apresentação do bem conforme as condições estipuladas;
- c) Apresentação da documentação exigida, incluindo: Nota Fiscal eletrônica, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome da contratante, termo de garantia de fábrica, manual do proprietário e chave reserva;
- d) Atendimento integral às exigências ambientais e de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à redução de emissão de poluentes e presença de tecnologias que promovam a eficiência energética e menor impacto ambiental.

19.4. O recebimento do veículo ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Recebimento Provisório** – ocorrerá no momento da entrega, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório pela equipe de fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após conferência visual e documental, atestando a conformidade preliminar com as exigências do contrato.
- b) **Recebimento Definitivo** – será efetuado após a verificação da regularidade da execução contratual, incluindo o cumprimento integral de todas as obrigações, livre de vícios, pendências ou desconformidades. Será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, atestando o pleno adimplemento contratual.

19.5. Durante o período entre o recebimento provisório e o definitivo, eventuais irregularidades deverão ser sanadas pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação formal da Administração, sendo vedada a emissão de atesto para fins de liquidação da despesa enquanto houver pendências não solucionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



19.6. A Administração reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente o objeto fornecido sempre que constatada a inobservância das especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

19.7. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

19.7.1. A liquidação da despesa será realizada nos termos dos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021, com base na análise documental e na verificação do fiel cumprimento do contrato. Para tanto, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal/Fatura eletrônica;
- b) Termo de Recebimento Provisório, emitido pela fiscalização;
- c) Certidões comprobatórias da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, ou autorização expressa para verificação pela Administração;
- d) Documentos de entrega: CRLV, termo de garantia, manual do proprietário, chave reserva e demais itens exigidos;
- e) Relatório da entrega emitido pela equipe fiscalizadora.

19.7.2. O prazo para **análise e liquidação** será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento completo da documentação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.7.3. Durante esse prazo, a Administração verificará:

- a) A identificação correta dos dados contratuais;
- b) A conformidade dos documentos apresentados;
- c) A integridade do objeto entregue;
- d) A compatibilidade dos valores com os preços contratados;
- e) A regularidade fiscal da contratada.

19.8. Em caso de erro, divergência, ausência de documentos ou irregularidade na execução, a liquidação será suspensa até a completa regularização, sem prejuízo de sanções. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, via transferência bancária para conta de titularidade da contratada, vinculada ao CNPJ constante no contrato.

19.9. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor será atualizado monetariamente, com base no IPCA-E, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

19.10. Haverá retenção de tributos conforme legislação vigente, exceto para empresas optantes do Simples Nacional, desde que comprovada tal condição nos termos da LC nº 123/2006.

19.11. A antecipação de pagamento será admitida apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração e autorizadas pela autoridade competente, observadas as seguintes condições:

- a) O valor antecipado não poderá ultrapassar 20% do valor total contratado;
 - b) A contratada deverá prestar garantia adicional de 10% sobre o valor total da contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
 - c) Deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente ao valor antecipado.
- Caso haja inexecução parcial ou total do objeto, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente, com atualização pelo IPCA-E, a contar da data do recebimento até a efetiva devolução.

19.12. Será admitida, mediante termo aditivo, a cessão fiduciária de créditos oriundos do contrato à instituição financeira, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, desde que:

- a) A cessão não exima a contratada de suas obrigações contratuais;
- b) A cessão não impeça compensações, glosas, penalidades ou retenções decorrentes de irregularidades na execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



19.13. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada de sua responsabilidade civil, administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, nos termos da legislação vigente.

19.14. A contratada será obrigada, às suas expensas, a corrigir, substituir ou reparar o veículo fornecido, sempre que identificados vícios, defeitos ou desconformidades dentro do prazo de garantia legal ou contratual.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

06001 - FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO
1047 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – EDUCAÇÃO
4.4.9.0.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1500/ 1540

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22. REACTUAÇÃO/ REAJUSTE

22.1. Considerando que o objeto contratual trata da aquisição de bem de entrega imediata e pagamento único de veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, não se aplica a reactuação de preços, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O reajuste de preços somente será admitido em caráter excepcional, nos casos em que:
a) A contratação não for executada dentro do exercício financeiro correspondente ao empenho;
b) O pagamento venha a ocorrer após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimativo que fundamentou a contratação.

22.3. Nessas hipóteses, o reajuste observará a variação acumulada de preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O índice IPCA-E será aplicado conforme a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, observando-se a periodicidade mínima legal, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que embasou a contratação.

22.4. É vedada a aplicação automática do reajuste. Qualquer solicitação deverá ser formalizada pela contratada, devidamente instruída com documentos comprobatórios da variação dos custos que impactem diretamente na execução contratual. A aplicação do reajuste dependerá de anuência expressa da Administração, com manifestação técnica e jurídica favoráveis, e formalização por meio de termo aditivo contratual, conforme os arts. 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. A gestão e fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) ou comissão formalmente designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação de **BRUMADO/BA**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Decreto nº 11.246/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



23.2. Os agentes designados atuarão como gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, podendo contar com o apoio de equipe multidisciplinar, conforme a complexidade da contratação. A gestão contratual visa assegurar a perfeita execução do objeto, o alcance do interesse público e a mitigação de riscos.

23.3. Compete à equipe gestora e fiscalizadora:

- a) Acompanhar, monitorar e controlar a execução do contrato, de forma sistemática e contínua, adotando providências para assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) Verificar a conformidade da entrega veículo com o quantitativo, prazo, qualidade, especificações técnicas e condições pactuadas;
- c) Solicitar correções, complementações, substituições ou regularizações quando necessário, no prazo estipulado, comunicando formalmente a contratada;
- d) Analisar e atestar as notas fiscais/faturas, somente após conferência do veículo entregue e do cumprimento das exigências legais e contratuais;
- e) Controlar prazos contratuais, incluindo vencimentos, aditivos, reajustes e término da vigência;
- f) Registrar e arquivar documentos relativos à execução do contrato, como termos de recebimento provisório e definitivo, relatórios de entrega, checklists de conferência, notificações, registros fotográficos, contrato e ocorrências;
- g) Verificar a manutenção da regularidade da contratada, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e qualificação técnica, inclusive para fins de pagamento;
- h) Emitir pareceres, relatórios parciais e relatório final, com avaliação do desempenho da contratada e da execução do objeto.

23.4. Atribuições específicas conforme Decreto nº 11.246/2022.

23.4.1. Fiscal Técnico:

- a) Acompanha a execução técnica do contrato;
- b) Registra todas as ocorrências relevantes no histórico do contrato;
- c) Emite notificações com prazos para correção de falhas;
- d) Informa ao gestor sobre situações que excedam sua competência;
- e) Comunica imediatamente qualquer fato que inviabilize a execução contratual;
- f) Informa o término do contrato para fins de renovação ou encerramento oportuno.

23.5. Fiscal Administrativo:

- a) Verifica a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- b) Acompanha aspectos administrativos como empenho, garantias, glosas, termos aditivos e liquidação;
- c) Solicita documentos comprobatórios sempre que necessário;
- d) Atua na solução de descumprimentos, reportando ao gestor para providências cabíveis.

23.6. Gestor do Contrato:

- a) Coordena os registros e a atualização do processo de acompanhamento;
- b) Acompanha os registros realizados pelos fiscais;
- c) Controla os riscos contratuais e registra as ocorrências que impactem a liquidação ou o pagamento;
- d) Emite documento consolidado com avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base em indicadores objetivos;
- e) Promove, quando necessário, a abertura de processo de responsabilização contratual (art. 158 da Lei nº 14.133/2021);
- f) Elabora relatório final com análise da consecução dos objetivos contratuais e propostas de aprimoramento;
- g) Envia documentação completa ao setor de contratos para instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento.

23.7. A gestão e fiscalização serão operacionalizadas com o uso de, entre outros, os seguintes instrumentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Relatórios de conferência técnica e administrativa da entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Checklists de verificação de conformidade;
- d) Registros fotográficos, quando aplicável;
- e) Notificações e comunicações formais;
- f) Planilhas de controle de entrega, prazo e saldo do contrato;
- g) Histórico de gerenciamento do contrato.

23.8. Antes do início da entrega, a contratada deverá designar preposto formalmente indicado, com poderes e deveres expressos, para representar a empresa perante a Administração durante a vigência contratual.

23.9. Esse preposto deverá estar disponível e atuante durante toda a execução do contrato, podendo ser recusado pela Administração caso não atenda aos requisitos operacionais, éticos ou de competência técnica exigidos, hipótese em que deverá ser feita nova indicação.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, considerando a natureza da contratação, que trata do fornecimento direto de veículo, com especificações técnicas definidas, exigindo padronização, controle de qualidade, segurança no transporte e integridade física do item.

24.2. A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar o cumprimento adequado das obrigações contratuais, garantindo que a empresa vencedora:

- a) Assegure a qualidade e originalidade do veículo fornecido, comprovadamente novo, sem uso anterior e com procedência idônea;
- b) Entregue o bem em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora;
- c) Cumpra os prazos de entrega fixados, sem depender de terceiros para o fornecimento ou logística;
- d) Garanta o transporte adequado, a integridade física e o correto acondicionamento do veículo até o local de entrega indicado pela Administração;
- e) Assegure a prestação da garantia contratual e de fábrica, com suporte técnico autorizado e rastreabilidade da fabricação e origem do veículo.

24.3. Portanto, fica expressamente proibido à contratada transferir, ceder ou delegar a execução do objeto a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e, se for o caso, penais decorrentes do descumprimento contratual.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o procedimento licitatório destinado à aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, com tração 4x4, com capacidade mínima para cinco (05) ocupantes, incluindo o motorista, visando atender às demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação do Município de **BRUMADO/BA (SEMEC)**, em consonância com o planejamento das ações educacionais e com o compromisso da Administração Pública em assegurar a prestação contínua, eficiente e equitativa dos serviços educacionais oferecidos à população.

25.2. Todos os elementos constantes neste Termo de Referência deverão integrar o edital e seus anexos, servindo como base obrigatória para a formulação de propostas, análise de conformidade técnica, julgamento, contratação, recebimento e fiscalização do objeto.

25.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou justificativas técnicas aos licitantes ou à empresa contratada, inclusive durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



fase de execução contratual, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.4. A contratação decorrente deste procedimento não implica obrigação futura de manutenção, renovação ou aquisição adicional, limitando-se à entrega única e integral do bem especificado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato correspondente.

25.5. Os casos omissos ou situações não previstas neste documento serão resolvidos com base na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal vigente, o Código Civil, os princípios gerais da Administração Pública e as orientações dos órgãos de controle interno e externo.

25.6. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, 04 de julho de 2025.

ALISSON LEDO DIAS
Técnico Requisitante

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado/BA, 04 de julho de 2025.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.../2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA com sede na xxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Brumado - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado

Página **43** de **74**

Autenticação: 6C9E298A97-4057CFBE68-BD7E718C89-F149031BDD | Edição: 177



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



pela Gestora, Sr.^a xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2025 Processo Administrativo nº 0290-1/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 041/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$a + b = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$b + c = d$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$d + e = f$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$e + f = g$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "solicitação de adesão" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "termo de adesão".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

ANEXO III

Página **53** de **74**

Autenticação: 6C9E298A97-4057CFBE68-BD7E718C89-F149031BDD | Edição: 177



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si celebram o Município de, por meio do Fundo Municipal de EDUCAÇÃO e a empresa

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxx, Brumado – BA, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Brumado/BA, e pelo Secretário Municipal da XXXXXXXX por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representada pela Gestora, Sr.ª xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0290-1/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 041/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação é a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, com tração 4x4, cabine dupla, destinado à Secretaria Municipal de Educação de **BRUMADO/BA (SEMEC)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Ata de Registro de Preço nº (...).
- 1.2.4.** A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto contratado consistirá na entrega, em perfeitas condições de uso, de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, com capacidade mínima para cinco (05) ocupantes, incluindo o motorista, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, destinado ao atendimento das demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA (SEMEC), em consonância com o planejamento das ações educacionais e com o compromisso da Administração Pública em assegurar a prestação contínua, eficiente e equitativa dos serviços educacionais oferecidos à população.

2.2. A contratada deverá realizar a entrega do bem no prazo máximo 20 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último, na sede da Secretaria Municipal de Educação, ou em outro local previamente designado pela Administração, situado no município de Brumado/BA.

2.2.1. A entrega deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

- a)** Nota fiscal emitida em nome da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome da contratante;
- c) Manual do proprietário e chave reserva;
- d) Certificado de garantia do fabricante;
- e) Comprovação de emplacamento e demais registros obrigatórios;
- f) Termo de entrega assinado por representante legal da contratada e pelo fiscal do contrato.

2.3. O veículo deverá estar em plena conformidade com as normas de segurança veicular estabelecidas pelos órgãos competentes de trânsito, bem como com as exigências de desempenho, motorização, tração, segurança, conforto e capacidade técnica previstas neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de veículos reconfigurados, seminovos ou que não atendam integralmente às especificações constantes do edital e da proposta vencedora.

2.4. Caberá à contratada responsabilizar-se integralmente por todos os encargos relativos ao transporte, emplacamento, tributos, seguro até a entrega, e demais despesas incidentes até a efetiva entrega e aceitação definitiva do objeto, não cabendo à Administração quaisquer custos adicionais.

2.5. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor formalmente designado pela contratante, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade do bem entregue em relação às especificações técnicas estabelecidas;
- b) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- c) Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades ou não conformidades detectadas;
- d) Emitir relatório técnico sobre a execução contratual, quando necessário.

2.6. Em caso de identificação de irregularidades, divergências ou descumprimento contratual, a contratada será formalmente notificada para correção imediata, nos termos legais, podendo a Administração Pública rejeitar o objeto entregue ou aplicar as penalidades previstas no contrato, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A avaliação da execução do objeto contratado observará os critérios técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência, e será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação de **BRUMADO/BA**, em conformidade com os artigos 141 a 143 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Serão adotadas glosa proporcional, retenção de valores, recusa do veículo e/ou aplicação de sanções administrativas, sempre que forem constatadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes irregularidades:

- a) Não fornecimento, total do veículo previstos na ordem de fornecimento;
- b) Entrega do veículo em desconformidade com as especificações técnicas, em quantidade ou qualidade inferior à exigida ou com vícios e defeitos de fabricação;
- c) Descumprimento do prazo de entrega estabelecidos na Autorização de Fornecimento (AF) e neste Termo de Referência;
- d) Fornecimento de veículo com avarias externas ou internas, amassamentos, riscos na pintura, vidros trincados, peças soltas, sinais de uso anterior, ausência de itens obrigatórios ou fora dos padrões aceitáveis de apresentação, segurança e integridade;
- e) Entrega do veículo com documentação incompleta ou irregular, tais como: ausência de Nota Fiscal, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome da contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



termo de garantia, manual do proprietário, chave reserva, ou outros documentos exigidos neste Termo de Referência;

- f) Fornecimento do veículo sem os requisitos mínimos de sustentabilidade ou em desacordo com as normas técnicas exigidas pela ABNT, com ausência de conformidade com programas obrigatórios de controle ambiental, ausência de certificações técnicas obrigatórias expedidas por órgãos como o INMETRO ou equivalentes;
- g) Descumprimento dos prazos de entrega, da conformidade contratual ou das obrigações legais assumidas, ainda que parcialmente, sem justificativa aceita formalmente pela Administração.

4.3. Para fins de medição e conseqüente pagamento, será considerada a efetiva entrega do veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, observando-se os seguintes critérios:

- a) Verificação da integridade física do veículo, estado geral de conservação, ausência de avarias ou defeitos, motorização, tração, capacidade, acessórios exigidos, equipamentos obrigatórios e atendimento às especificações técnicas contratadas;
- b) Eficiência da logística de entrega, incluindo pontualidade, segurança do transporte, organização no ato da entrega e apresentação do bem conforme as condições estipuladas;
- c) Apresentação da documentação exigida, incluindo: Nota Fiscal eletrônica, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome da contratante, termo de garantia de fábrica, manual do proprietário e chave reserva;
- d) Atendimento integral às exigências ambientais e de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à redução de emissão de poluentes e presença de tecnologias que promovam a eficiência energética e menor impacto ambiental.

4.4. O recebimento do veículo ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento Provisório – ocorrerá no momento da entrega, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório pela equipe de fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após conferência visual e documental, atestando a conformidade preliminar com as exigências do contrato.

b) Recebimento Definitivo – será efetuado após a verificação da regularidade da execução contratual, incluindo o cumprimento integral de todas as obrigações, livre de vícios, pendências ou desconformidades. Será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, atestando o pleno adimplemento contratual.

4.5. Durante o período entre o recebimento provisório e o definitivo, eventuais irregularidades deverão ser sanadas pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação formal da Administração, sendo vedada a emissão de atesto para fins de liquidação da despesa enquanto houver pendências não solucionadas.

4.6. A Administração reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente o objeto fornecido sempre que constatada a inobservância das especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

4.7. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.7.1. A liquidação da despesa será realizada nos termos dos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021, com base na análise documental e na verificação do fiel cumprimento do contrato.

4.7.2. Para tanto, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal/Fatura eletrônica;
- b) Termo de Recebimento Provisório, emitido pela fiscalização;
- c) Certidões comprobatórias da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, ou autorização expressa para verificação pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Documentos de entrega: CRLV, termo de garantia, manual do proprietário, chave reserva e demais itens exigidos;
- e) Relatório da entrega emitido pela equipe fiscalizadora.

4.7.3. O prazo para **análise e liquidação** será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento completo da documentação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.7.4. Durante esse prazo, a Administração verificará:

- a) A identificação correta dos dados contratuais;
- b) A conformidade dos documentos apresentados;
- c) A integridade do objeto entregue;
- d) A compatibilidade dos valores com os preços contratados;
- e) A regularidade fiscal da contratada.

4.8. Em caso de erro, divergência, ausência de documentos ou irregularidade na execução, a liquidação será suspensa até a completa regularização, sem prejuízo de sanções. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, via transferência bancária para conta de titularidade da contratada, vinculada ao CNPJ constante no contrato.

4.9. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor será atualizado monetariamente, com base no IPCA-E, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

4.10. Haverá retenção de tributos conforme legislação vigente, exceto para empresas optantes do Simples Nacional, desde que comprovada tal condição nos termos da LC nº 123/2006.

4.11. A antecipação de pagamento será admitida apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração e autorizadas pela autoridade competente, observadas as seguintes condições:

- a) O valor antecipado não poderá ultrapassar 20% do valor total contratado;
- b) A contratada deverá prestar garantia adicional de 10% sobre o valor total da contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente ao valor antecipado.

4.11.1. Caso haja inexecução parcial ou total do objeto, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente, com atualização pelo IPCA-E, a contar da data do recebimento até a efetiva devolução.

4.12. Será admitida, mediante termo aditivo, a cessão fiduciária de créditos oriundos do contrato à instituição financeira, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, desde que:

- a) A cessão não exima a contratada de suas obrigações contratuais;
- b) A cessão não impeça compensações, glosas, penalidades ou retenções decorrentes de irregularidades na execução.

4.13. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada de sua responsabilidade civil, administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, nos termos da legislação vigente.

4.14. A contratada será obrigada, às suas expensas, a corrigir, substituir ou reparar o veículo fornecido, sempre que identificados vícios, defeitos ou desconformidades dentro do prazo de garantia legal ou contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO/ REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.1. Considerando que o objeto contratual trata da aquisição de bem de entrega imediata e pagamento único de veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, não se aplica a repactuação de preços, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O reajuste de preços somente será admitido em caráter excepcional, nos casos em que:

- a) A contratação não for executada dentro do exercício financeiro correspondente ao empenho;
- b) O pagamento venha a ocorrer após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimativo que fundamentou a contratação.

5.3. Nessas hipóteses, o reajuste observará a variação acumulada de preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O índice IPCA-E será aplicado conforme a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, observando-se a periodicidade mínima legal, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que embasou a contratação.

5.4. É vedada a aplicação automática do reajuste. Qualquer solicitação deverá ser formalizada pela contratada, devidamente instruída com documentos comprobatórios da variação dos custos que impactem diretamente na execução contratual. A aplicação do reajuste dependerá de anuência expressa da Administração, com manifestação técnica e jurídica favoráveis, e formalização por meio de termo aditivo contratual, conforme os arts. 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do objeto contratado será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor(es) ou comissão formalmente designada pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, as cláusulas contratuais e os demais normativos aplicáveis.

6.1.1. Compete à equipe de fiscalização:

- a) Acompanhar, conferir e inspecionar a entrega do veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes, verificando a conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, da proposta vencedora e do contrato;
- b) Verificar se o veículo entregue é novo, fabricado no ano corrente ou imediatamente anterior, isento de uso anterior, avarias, defeitos ou danos visíveis, bem como se está devidamente emplacado, licenciado e com a documentação completa (CRLV, nota fiscal, termo de garantia, manual do proprietário, chave reserva, entre outros);
- c) Recusar o recebimento do veículo caso apresente divergências em relação às exigências contratuais, defeitos de fabricação, avarias no transporte, ausência de itens obrigatórios, documentação incompleta ou qualquer outro descumprimento contratual;
- d) Exigir a substituição imediata ou a correção dos vícios ou não conformidades verificadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município;
- e) Manter registro documental e, sempre que possível, fotográfico de todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, incluindo comunicações formais, notificações, termos de recebimento provisório e definitivo, eventuais laudos técnicos e demais documentos comprobatórios;
- f) Recomendar, sempre que cabível, a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, caso sejam constatados inadimplementos, falhas ou descumprimentos por parte da contratada.

6.2. A atuação da equipe de fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive no que diz respeito às obrigações civis, administrativas, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, nem impede a realização de auditorias, inspeções ou verificações adicionais por parte da Administração, a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3. A ausência de manifestação da fiscalização não implica em aceitação tácita de falhas, defeitos ou vícios ocultos no objeto fornecido. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade do bem, pela observância das especificações técnicas e das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pela adequada entrega, transporte, documentação e garantia do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

06001 - FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO
1047 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – EDUCAÇÃO
4.4.9.0.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1500/ 1540

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) ou comissão formalmente designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação de **BRUMADO/BA**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Decreto nº 11.246/2022.

8.2. Os agentes designados atuarão como gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, podendo contar com o apoio de equipe multidisciplinar, conforme a complexidade da contratação. A gestão contratual visa assegurar a perfeita execução do objeto, o alcance do interesse público e a mitigação de riscos.

8.3. Compete à equipe gestora e fiscalizadora:

- a)** Acompanhar, monitorar e controlar a execução do contrato, de forma sistemática e contínua, adotando providências para assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b)** Verificar a conformidade da entrega veículo com o quantitativo, prazo, qualidade, especificações técnicas e condições pactuadas;
- c)** Solicitar correções, complementações, substituições ou regularizações quando necessário, no prazo estipulado, comunicando formalmente a contratada;
- d)** Analisar e atestar as notas fiscais/faturas, somente após conferência do veículo entregue e do cumprimento das exigências legais e contratuais;
- e)** Controlar prazos contratuais, incluindo vencimentos, aditivos, reajustes e término da vigência;
- f)** Registrar e arquivar documentos relativos à execução do contrato, como termos de recebimento provisório e definitivo, relatórios de entrega, checklists de conferência, notificações, registros fotográficos, contrato e ocorrências;
- g)** Verificar a manutenção da regularidade da contratada, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e qualificação técnica, inclusive para fins de pagamento;
- h)** Emitir pareceres, relatórios parciais e relatório final, com avaliação do desempenho da contratada e da execução do objeto.

8.4. Atribuições específicas conforme Decreto nº 11.246/2022.

8.4.1. Fiscal Técnico:

- a)** Acompanha a execução técnica do contrato;
- b)** Registra todas as ocorrências relevantes no histórico do contrato;
- c)** Emite notificações com prazos para correção de falhas;
- d)** Informa ao gestor sobre situações que excedam sua competência;
- e)** Comunica imediatamente qualquer fato que inviabilize a execução contratual;
- f)** Informa o término do contrato para fins de renovação ou encerramento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.5. Fiscal Administrativo:

- a) Verifica a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- b) Acompanha aspectos administrativos como empenho, garantias, glosas, termos aditivos e liquidação;
- c) Solicita documentos comprobatórios sempre que necessário;
- d) Atua na solução de descumprimentos, reportando ao gestor para providências cabíveis.

8.6. Gestor do Contrato:

- a) Coordena os registros e a atualização do processo de acompanhamento;
- b) Acompanha os registros realizados pelos fiscais;
- c) Controla os riscos contratuais e registra as ocorrências que impactem a liquidação ou o pagamento;
- d) Emite documento consolidado com avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base em indicadores objetivos;
- e) Promove, quando necessário, a abertura de processo de responsabilização contratual (art. 158 da Lei nº 14.133/2021);
- f) Elabora relatório final com análise da consecução dos objetivos contratuais e propostas de aprimoramento;
- g) Envia documentação completa ao setor de contratos para instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.7. A gestão e fiscalização serão operacionalizadas com o uso de, entre outros, os seguintes instrumentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Relatórios de conferência técnica e administrativa da entrega;
- c) Checklists de verificação de conformidade;
- d) Registros fotográficos, quando aplicável;
- e) Notificações e comunicações formais;
- f) Planilhas de controle de entrega, prazo e saldo do contrato;
- g) Histórico de gerenciamento do contrato.

8.8. Antes do início da entrega, a contratada deverá designar preposto formalmente indicado, com poderes e deveres expressos, para representar a empresa perante a Administração durante a vigência contratual.

8.9. Esse preposto deverá estar disponível e atuante durante toda a execução do contrato, podendo ser recusado pela Administração caso não atenda aos requisitos operacionais, éticos ou de competência técnica exigidos, hipótese em que deverá ser feita nova indicação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, constituem obrigações da Administração Pública Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do objeto contratado, em todas as suas fases, desde a emissão da ordem de fornecimento até o recebimento definitivo do bem, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência;
- b) Designar formalmente servidor(es) ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a estes anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, incluindo falhas, irregularidades, atrasos ou quaisquer desvios de conformidade;
- c) Notificar formalmente a contratada quanto a eventuais falhas, defeitos ou inadimplementos verificados durante o fornecimento do veículo, fixando prazos razoáveis para correção, substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- d) Informar à contratada, por escrito, quaisquer alterações nos prazos, locais de entrega ou cronogramas previamente definidos, sempre que devidamente justificadas e autorizadas nos termos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência, na proposta vencedora, no contrato;
- f) Efetuar o pagamento à contratada pelo veículo efetivamente entregue e aceito, nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato, após o devido atesto da fiscalização;
- g) Aplicar as penalidades administrativas previstas em lei e no contrato, sempre que verificadas infrações contratuais, garantindo previamente à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios constitucionais;
- h) Manter disponível ao público, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Brumado/BA, o extrato do contrato decorrente da contratação, conforme determina o art. 94, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a publicidade do processo;
- i) Promover, sempre que possível, o diálogo com a contratada para resolução consensual de eventuais dúvidas, ajustes ou adequações necessárias à perfeita execução do objeto, desde que não impliquem alteração indevida nas condições pactuadas;
- j) Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público, a qualidade do fornecimento e a integridade do patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

- a) Fornecer 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes, conforme todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- b) Entregar o veículo novo, sem uso anterior, fabricado no ano da contratação ou no máximo no ano imediatamente anterior, em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios de fábrica e acessórios constantes da proposta;
- c) Garantir que o veículo esteja devidamente emplacado, licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, com a entrega de toda documentação exigida: Nota Fiscal, CRLV, manual do proprietário, termo de garantia, chave reserva, e demais documentos previstos;
- e) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, transporte, emplacamento, licenciamento, seguro da carga até a entrega, tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, operacionais e logísticos necessários à perfeita execução do fornecimento, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- f) Substituir, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração, o veículo ou quaisquer componentes rejeitados por não atenderem às especificações contratuais, apresentarem avarias, defeitos ou vícios aparentes ou ocultos, ou estiverem desacompanhados da documentação exigida;
- g) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo todos os defeitos de fabricação e vícios ocultos, com cobertura total de peças e mão de obra, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- h) Manter assistência técnica autorizada no Estado da Bahia, preferencialmente nas cidades mais próximas de Brumado, durante o período de garantia, prestando atendimento em prazo razoável e sem custos para a Administração;
- i) Cumprir todas as disposições legais e contratuais relativas à responsabilidade civil, administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, decorrentes da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos, vícios, atrasos ou outras ocorrências imputáveis à execução inadequada do contrato;
- k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a entrega ou a qualidade do objeto contratado;
- l) Atender prontamente às notificações e solicitações da Administração ou de seus representantes designados para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.** Fraudar a licitação
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** Advertência;
- 12.2.2.** Multa;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

14.1. O fornecimento do objeto contratual, consistente na entrega de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, com tração 4x4, movido a diesel, com capacidade mínima para cinco ocupantes (incluindo o motorista), deverá obedecer, integralmente, às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como às disposições da proposta vencedora e às cláusulas do contrato firmado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O veículo deverá ser novo, fabricado no ano corrente ou, no máximo, no ano imediatamente anterior, sem qualquer uso anterior (exceto para efeitos de deslocamento e teste), e entregue em perfeitas condições de funcionamento e conservação, com carroceria e interior isentos de danos físicos, amassamentos, riscos ou sinais de avarias.

14.3. O prazo para entrega do bem será de até 20 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último, devendo o bem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA ou em outro local previamente designado pela Administração.

14.4. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Brumado/BA;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente em nome da contratante;
- c) Termo de Garantia emitido pela montadora, com validade mínima de 12 (doze) meses;
- d) Manual do proprietário, redigido em língua portuguesa;
- e) Chave principal e chave reserva;
- f) Declaração de que o veículo entregue atende plenamente às especificações exigidas no edital e neste Termo de Referência;
- g) Comprovação de emplacamento, licenciamento e regularidade fiscal do bem, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997).

14.5. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB, bem como os itens adicionais exigidos neste Termo de Referência (tais como: tração 4x4, motorização mínima, airbag duplo, freios ABS, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, protetor de cárter, capota de fibra e outros).

14.6. Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento do bem, incluindo, mas não se limitando a: frete, emplacamento, licenciamento, impostos, tributos, taxas, deslocamentos, bem como quaisquer encargos incidentes até a entrega definitiva do veículo.

14.7. A contratada deverá garantir a existência de assistência técnica autorizada no território do Estado da Bahia, preferencialmente em Brumado/BA ou região circunvizinha, responsabilizando-se pelo atendimento técnico necessário durante o período de garantia.

14.8. A contratada responderá, integralmente, por eventuais defeitos, vícios ocultos ou divergências técnicas do bem entregue, cabendo à Administração o direito de rejeitar o objeto, exigir a substituição imediata ou aplicar as penalidades cabíveis da Lei nº 14.133/2021.

14.9. O recebimento do objeto será formalizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante lavratura de termo circunstanciado de recebimento definitivo, precedido da verificação da conformidade do veículo com todas as exigências contratuais e legais.

14.10. O inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPRESA
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0290-1/2025.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
- b)** prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
- b)** CNPJ n.º: _____;
- c)** Endereço Completo: _____;
- d)** Fone: _____;
- e)** Fax (se houver): _____;
- f)** E-mail: _____;
- g)** Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data
Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025-SRP.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE _____, ____/____/____
LOCAL _____ DATA _____ ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0290-1/2025.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0290-1/2025.**

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0290-1/2025.**

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0290-1/2025.**

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0290-1/2025.**

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0290-1/2025.**

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 042/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA.

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 21/08/2025

Recebimento de Propostas: até as 14h00min do dia 03/09/2025

Início da sessão de disputa de lances: às 14h01min do dia 09/09/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com>
ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa para futura e eventual aquisição contínua de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos nutricionais, meias compressivas, agulhas, insulinas e sensores, destinados a suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica e dos Programas de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não será exigida amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado/BA.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para contratação de empresa para futura e eventual aquisição contínua de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos nutricionais, meias compressivas, agulhas, insulinas e sensores, destinados a suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica e dos Programas de Saúde da Rede Municipal de Saúde de **BRUMADO/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Executivo.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação dO(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aO(a) Pregoeiro(a)(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - Apresentarem preços inexequíveis;

III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Contiverem vícios insanáveis;

VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.22, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O (a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo (a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao (à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I - A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto no subitem 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema** <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO VALOR SIGILOSO:

13.1. A adoção do orçamento sigiloso neste processo licitatório encontra amparo no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divulgação do valor estimado antes da adjudicação, quando houver risco de comprometimento à obtenção da proposta mais vantajosa.

13.2. No caso em tela, a divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a moldarem suas propostas com base no valor máximo aceitável pela Administração, e não a partir de seus custos reais e estratégias de mercado.

13.3. Além disso, o orçamento sigiloso:

- a) Reduz a possibilidade de conluio entre participantes;
- b) Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- c) Evita a atuação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- d) Fomenta a negociação com base na melhor proposta efetivamente ofertada.

13.4. Portanto, a medida é justificada por razões técnicas e estratégicas, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a isonomia no certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado será oportunamente divulgado, após a adjudicação do objeto, conforme determina a legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o (a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **Brumado, Estado da Bahia**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 21 de agosto de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual aquisição contínua de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos nutricionais, meias compressivas, agulhas, insulinas e sensores, destinados a suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica e dos Programas de Saúde da rede municipal de saúde de **BRUMADO/BA**, sob o regime de Sistema de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica para o atendimento das demandas, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto na legislação vigente.

1.3. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constantes no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame <https://bnccompras.com>, prevalecerá o descritivo constante no Edital e em seus Anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

1.4. No que se refere à participação de consórcios em licitações de bens e serviços comuns, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração entende que, por razões de simplificação, incentivo à ampla concorrência e eficiência do processo licitatório, a formação de consórcios não se mostra necessária para o atendimento das demandas da rede de saúde, tendo em vista que a aquisição dos itens objeto desta contratação não demanda alto grau de especialização técnica, tampouco a união de múltiplas empresas para sua execução. A permissão para consórcios, nesse contexto, poderia ensejar concentração de mercado e restringir a competitividade, em afronta aos princípios da isonomia e da ampla participação, previstos na legislação de regência.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição contínua de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos nutricionais, meias compressivas, agulhas, insulinas, sensores e lancetas, destinados a suprir as necessidades da rede pública de saúde do Município de Brumado/BA, contemplando o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, as Unidades básicas de Saúde, bem como o atendimento a demandas administrativas e judiciais que impõem o fornecimento desses itens a pacientes da rede municipal de saúde.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal, devendo ser garantida mediante políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse sentido, cabe ao Município, enquanto ente integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurar o abastecimento regular e contínuo de insumos essenciais para a atenção básica, ambulatorial, hospitalar e demandas judiciais, respeitando o princípio da integralidade do cuidado.

A ausência de tais produtos compromete gravemente a qualidade do atendimento prestado nas unidades de saúde e pode resultar no agravamento do estado clínico dos pacientes, aumento de internações, riscos à vida e à integridade física dos usuários, além de responsabilização legal da Administração em caso de descumprimento de determinações judiciais.

A aquisição proposta está fundamentada nos princípios e diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), especialmente os dispostos nos arts. 5º, 11, 18, 19 e 20, os quais impõem à Administração Pública o dever de promover contratações baseadas em planejamento, interesse público, continuidade do serviço público, eficiência e segurança jurídica.

A contratação contempla itens classificados como insumos de uso contínuo e essenciais para a saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



compreendendo:

- **Fórmulas infantis e leites especiais:** destinados a recém-nascidos e crianças com necessidades alimentares específicas, como alergias alimentares (proteína do leite de vaca, soja, entre outras), intolerância à lactose, prematuridade, erros inatos do metabolismo ou desnutrição grave. São fundamentais para assegurar o crescimento, o desenvolvimento adequado e a prevenção de agravos nutricionais em pacientes pediátricos, mediante prescrição médica e acompanhamento multiprofissional;
- **Suplementos nutricionais:** produtos específicos para reabilitação e suporte nutricional de pacientes com desnutrição, sarcopenia, câncer, doenças renais crônicas, doenças neurológicas e outras condições clínicas que requerem terapia nutricional oral ou enteral, de forma hipercalórica, hiperproteica ou modulada para patologias específicas, conforme protocolos clínicos, avaliação nutricional e indicação médica;
- **Meias compressivas:** utilizadas na prevenção e tratamento de doenças vasculares como insuficiência venosa crônica, linfedema, varizes, trombose venosa profunda, entre outras. São frequentemente prescritas a pacientes acamados, pós-cirúrgicos ou com mobilidade reduzida, visando à melhoria da circulação sanguínea, redução de edemas e prevenção de complicações tromboembólicas;
- **Agulhas, insulinas, sensores e lancetas:** fundamentais para o tratamento e controle da diabetes mellitus. Incluem insulinas de diferentes perfis (ação rápida, intermediária e prolongada), agulhas para aplicação subcutânea, lancetas para punção digital e sensores para monitoramento contínuo da glicemia, sendo indispensáveis para a estabilidade clínica e qualidade de vida dos pacientes diabéticos atendidos pela rede municipal, inclusive crianças e idosos, conforme diretrizes terapêuticas.

A presente contratação visa garantir:

- O abastecimento regular das unidades de saúde com insumos indispensáveis ao cuidado contínuo dos pacientes;
- A prevenção de interrupções no tratamento de usuários com condições clínicas crônicas ou agudas;
- O atendimento às prescrições de profissionais de saúde devidamente habilitados;
- A efetivação de determinações judiciais, com observância ao princípio da legalidade e da dignidade da pessoa humana.

Por fim, destaca-se que esta contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, à Programação Anual de Saúde (PAS), à execução do Plano Municipal de Saúde vigente e às normas do SUS, constituindo medida necessária, urgente e inadiável para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde no Município de Brumado/BA.

2.2. A presente contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico (não sigiloso), do tipo menor preço por lote, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da legislação vigente, especialmente com fundamento nas seguintes normas:

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública;
- **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023** – Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre o sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** – Que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das licitações públicas.

2.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se plenamente diante das características da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que envolvem fornecimento contínuo, intermitente e de reposição, conforme prescrição médica e demanda assistencial dos serviços públicos de saúde. O objeto da presente contratação compreende itens indispensáveis à manutenção da assistência à saúde de pacientes com necessidades nutricionais específicas, portadores de doenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



crônicas e usuários de programas vinculados à Atenção Básica e ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

O SRP revela-se como solução mais eficiente e adequada, pois permite que a Administração realize uma única licitação para atender a múltiplas demandas futuras, periódicas ou eventuais, com a necessária flexibilidade para contratações conforme a necessidade real de cada unidade de saúde, respeitada a vigência da ata e o quantitativo máximo registrado.

Além disso, o sistema proporciona maior segurança orçamentária e financeira, uma vez que sua formalização não implica obrigação de contratação imediata, permitindo que as aquisições ocorram de forma planejada, conforme a disponibilidade orçamentária do Município, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Do ponto de vista competitivo, a realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico proporciona ampla participação de fornecedores em âmbito regional e nacional, fomenta a competitividade e possibilita melhores condições comerciais, abrangendo preços mais vantajosos, prazos adequados de entrega, qualidade dos insumos, validades e garantias exigidas, contribuindo para a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde ofertados à população.

2.2.2. O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

2.3. Especificamente para o caso em tela, os bens a serem contratados objeto deste Termo é um bem comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade eletrônico.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

2.4.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, está garantido o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente certame, sem prejuízo da isonomia e da competitividade entre os participantes.

Fica assegurada a participação de ME e EPP em igualdade de condições com as demais licitantes, inclusive quanto aos seguintes direitos:

- Direito à regularização fiscal tardia, conforme art. 42 da LC nº 123/2006, o qual permite que, mesmo apresentando restrições fiscais na fase de habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte possam apresentar a documentação regularizada apenas na fase de contratação;
- Direito à preferência em caso de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, hipótese na qual as ME e EPP poderão, em caso de empate ficto, apresentar nova proposta de preço inferior à da primeira colocada, assegurando sua contratação;
- Adoção de tratamento simplificado, conforme os princípios da economicidade e da eficiência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e reforçados pelo Decreto Municipal nº 024/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Conforme o art. 1º do Decreto Municipal nº 024/2025, poderá ser adotado tratamento regionalizado com o objetivo de fomentar a economia local e regional, permitindo à Administração priorizar a contratação de fornecedores com sede em Brumado/BA ou localizados em um raio de até 100 km da sede do município.

2.4.2. Nos termos do art. 2º do mesmo Decreto, empresas sediadas em Brumado/BA que ofertarem proposta com valor até 10% superior à menor proposta apresentada por empresa de fora do limite territorial estabelecido terão direito de preferência na contratação, desde que também se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte. Tal mecanismo visa estimular o desenvolvimento local, gerar emprego e renda, e aumentar a competitividade das ME/EPP regionais, alinhado às diretrizes constitucionais do art. 37 da CF/88, que preveem a eficiência e o interesse público como fundamentos da Administração Pública.

2.5. Inviabilidade de Aplicação da Reserva de Cota de 25%

2.5.1. Apesar do reconhecimento dos direitos assegurados às ME/EPP, não será aplicada a reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, uma vez que, tecnicamente, não é viável o fracionamento do objeto contratual e o Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação do tratamento diferenciado no âmbito do Município de Brumado/BA, estabelece que a concessão de tratamento favorecido, regionalizado e simplificado poderá ser adotada nos processos licitatórios municipais, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais, não sendo obrigatória sua aplicação automática. O mesmo decreto prevê preferência de contratação a empresas locais com valor até 10% superior ao menor preço, o que também não se aplica automaticamente a todos os certames, exigindo análise técnica da viabilidade conforme o objeto da contratação.

O objeto desta contratação consiste no fornecimento contínuo e padronizado de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos nutricionais, meias compressivas, agulhas, insulinas, sensores e lancetas, com entrega conforme demanda apresentada pelas unidades da rede municipal de saúde, o que exige homogeneidade e regularidade no fornecimento.

A divisão do objeto em lotes ou cotas para aplicação da reserva implicaria em riscos operacionais e administrativos que comprometeriam a segurança e eficiência na assistência farmacêutica e nutricional, pelos seguintes fatores técnicos:

- Dificuldade na padronização e rastreabilidade dos produtos fornecidos, fundamentais para o controle e segurança sanitária dos pacientes atendidos;
- Riscos de desabastecimento decorrentes da possível incapacidade de empresas de menor porte em manter estoque mínimo e fluxo de entrega regular;
- Inviabilidade de fracionamento com fornecedores distintos, o que pode resultar em variação de qualidade, lotes e prazos de validade;
- Maior complexidade na gestão logística e no controle de estoque, gerando prejuízo à eficiência do processo de distribuição e ao atendimento contínuo aos usuários do SUS.

2.6. Dessa forma, justifica-se tecnicamente a inviabilidade do fracionamento do objeto e a consequente não aplicação da reserva de cota de 25% para ME/EPP, mantendo-se o certame com itens indivisíveis, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Reforça-se, por fim, que tal decisão não impede, em nenhuma hipótese, a ampla participação de ME e EPP, que poderão concorrer normalmente no certame, usufruindo dos demais benefícios legais assegurados na LC nº 123/2006, tais como regularização fiscal tardia e preferência em caso de empate, além do tratamento regionalizado previsto no Decreto Municipal nº 024/2025.

3. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O objeto a ser contratado refere-se à aquisição, por lote, de forma contínua, de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos nutricionais, meias compressivas, agulhas, insulinas, sensores e lancetas, destinados a suprir as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Brumado/BA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



especialmente o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e as Unidades básica de Saúde. Trata-se de bens de natureza comum, amplamente comercializados e cujos padrões de qualidade e desempenho são definidos por especificações técnicas correntes no mercado de saúde, farmacêutico e hospitalar, atendendo a exigências legais, normativas e regulatórias, em especial as da ANVISA e da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) vigente para cada tipo de produto.

3.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se plenamente adequada neste contexto, por permitir:

- A redução de custos operacionais e de aquisição;
- A possibilidade de projeção de consumo para até 12 (doze) meses, com flexibilidade para atender variações de demanda;
- A não obrigatoriedade de contratação imediata, conferindo à Administração maior controle orçamentário e gestão conforme necessidade real;
- A atuação preventiva e estratégica frente a demandas emergenciais, sazonais ou imprevisíveis, como alterações no perfil clínico dos pacientes atendidos.

Ainda que exista histórico de consumo dos itens referenciados, não é possível determinar com exatidão a quantidade nem o momento da necessidade de cada produto, devido à dinâmica da assistência farmacêutica e nutricional nas unidades de saúde do Município, que depende da prescrição médica individualizada, da sazonalidade de doenças e da evolução dos programas e políticas de saúde pública.

3.3. Justifica-se, portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, diante da imprevisibilidade quanto à frequência e ao quantitativo das aquisições, da necessidade de continuidade do abastecimento e da racionalização dos gastos públicos, sem comprometer a regularidade e a eficiência dos serviços de saúde.

3.4. O uso do SRP é respaldado também por entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece sua adequação para demandas incertas ou de difícil previsão, seja quanto ao volume ou à frequência da necessidade, conforme expresso no Acórdão TCU nº 2.197/2015 – Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler.

3.5. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme estabelece o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada e mantida a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

4. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

4.1. Nos termos do art. 40, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser promovido sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a maior participação de fornecedores e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante da natureza heterogênea e da especificidade técnica dos itens demandados, foi realizada a análise da composição do objeto, que abrange insumos e produtos distintos tanto em aplicação terapêutica quanto em forma de acondicionamento, armazenamento, logística e fornecedores, sendo eles:

- Fórmulas infantis e leites especiais;
- Suplementos nutricionais;
- Meias compressivas;
- Agulhas, insulinas, sensores e lancetas.

4.2. Considerando esses fatores, optou-se pela realização do parcelamento da contratação em lotes distintos, de forma lógica e funcional, agrupando os itens por critérios como natureza do produto, finalidade terapêutica, condições de fornecimento e características logísticas, a fim de:

- Ampliar a participação de fornecedores especializados em cada segmento (nutrição, diabetes, produtos para insuficiência venosa etc.);
- Facilitar a cotação e comparação de preços, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



por lote;

- Otimizar o processo de aquisição e a gestão de contratos, reduzindo o risco de desabastecimento pontual e melhorando o fluxo de entrega dos insumos às unidades de saúde;
- Evitar a concentração de mercado e fomentar a competitividade, promovendo a isonomia entre fornecedores de pequeno, médio e grande porte.

4.3. A contratação individual por item não foi adotada, uma vez que essa modalidade, embora possível, traria prejuízos à economicidade e à eficiência administrativa, tendo em vista:

- O aumento do número de contratos e da complexidade operacional para gerenciamento de fornecedores distintos;
- A fragmentação excessiva da logística de entrega e distribuição, especialmente em um território municipal com diferentes pontos de consumo (Hospital, Unidades básica de Saúde);
- O risco de descontinuidade no abastecimento, ocasionado por desistências, atrasos ou inexecuções pontuais;
- A elevação dos custos indiretos da Administração com controle, conferência, armazenamento, recebimento e fiscalização de diversos contratos simultâneos.

4.4. Assim, a formação de lotes agrupando itens por similaridade e finalidade clínica mostrou-se a alternativa mais vantajosa e eficaz sob o ponto de vista técnico, econômico e logístico, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, planejamento, competitividade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que esta sistemática de contratação:

- Permite maior flexibilidade na gestão do fornecimento, ajustando-se à realidade de consumo das unidades assistenciais;
- Facilita o controle de estoque e a programação das entregas, otimizando a distribuição e evitando acúmulo ou vencimento de produtos;
- Promove maior eficiência administrativa, com contratos mais objetivos, entregas organizadas por categoria de insumo e controle unificado por grupo;
- Reduz custos operacionais e riscos logísticos, assegurando o atendimento regular e contínuo à população usuária do SUS.

Portanto, o parcelamento por lotes é técnica e economicamente viável e constitui a solução mais adequada para esta contratação, atendendo plenamente às disposições legais, às boas práticas da gestão pública e às reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública promover contratações sustentáveis, considerando critérios que estimulem a responsabilidade socioambiental, a redução dos impactos ambientais e o uso racional dos recursos públicos.

5.2. A presente contratação, por se tratar da aquisição contínua de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos nutricionais, meias compressivas, agulhas, insulinas, sensores e lancetas, possui potencial para gerar impactos ambientais diretos e indiretos, que se estendem ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, desde sua produção, transporte e armazenamento até o consumo final e o descarte dos resíduos e embalagens.

5.3. Os principais impactos ambientais potenciais incluem:

- Geração de resíduos sólidos, como frascos plásticos, caixas de papelão, bulas, seringas, agulhas, lancetas e materiais perfurocortantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Riscos de contaminação do solo e da água em caso de descarte inadequado de insumos, especialmente os classificados como resíduos perigosos;
- Emissão de gases poluentes (como o CO₂) decorrente do transporte dos produtos;
- Desperdício e aumento de resíduos em função do armazenamento inadequado, vencimento de produtos ou manuseio incorreto.

5.4. Em atenção à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e às normas da ANVISA sobre gerenciamento de resíduos em serviços de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA adotará medidas mitigadoras dos impactos ambientais, dentre as quais se destacam:

- Acondicionamento e separação adequada de resíduos perigosos, como agulhas, lancetas e insumos perfurocortantes, conforme normativas da ANVISA e RDC específicas;
- Armazenamento temporário seguro e transporte até unidades de destinação final licenciadas;
- Realização de inventários periódicos e controle de validade para prevenção de descartes desnecessários;
- Campanhas de educação ambiental e sanitária voltadas à população usuária do SUS, especialmente quanto ao descarte correto de insumos utilizados em domicílio;
- Garantia de condições adequadas de armazenamento, com controle de temperatura, ventilação e umidade;
- Capacitação contínua das equipes envolvidas (farmácia, almoxarifado, assistência e vigilância sanitária) sobre práticas sustentáveis, manuseio e descarte seguro.

5.5. A gestão contratual também buscará aplicar princípios de sustentabilidade na execução do contrato, por meio de:

- Otimização do controle de estoque e da distribuição para reduzir perdas e sobras;
- Adoção de sistemas informatizados de rastreamento e controle de validade;
- Estabelecimento de indicadores ambientais de desempenho, como o volume de resíduos gerados por unidade de saúde e a proporção de descarte adequado;
- Promoção de pontos de coleta para descarte consciente de insumos utilizados pela população, quando possível;
- Realização de avaliações periódicas visando o aprimoramento das práticas de gestão ambiental da cadeia de suprimentos de insumos de saúde.

5.6. Ao incorporar critérios ambientais e promover práticas sustentáveis, a presente contratação atenderá não apenas aos preceitos legais e normativos, mas também aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, prevenção e interesse público, contribuindo para a redução dos impactos ambientais, a preservação da saúde pública e a racionalização do uso de recursos públicos no Município de Brumado/BA.

5.7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM CUMPRIDOS PELA CONTRATADA

5.7.1. A empresa que vier a ser contratada deverá, obrigatoriamente, adotar práticas que demonstrem compromisso com a responsabilidade socioambiental, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 024/2025 e na legislação ambiental vigente.

Nesse sentido, constituem obrigações mínimas da contratada:

- Fornecer produtos com embalagens recicláveis ou reutilizáveis, sempre que tecnicamente viável;
- Evitar o uso de materiais excessivos ou desnecessários nas embalagens, preferindo opções com menor impacto ambiental;
- Fornecer informações claras sobre a composição, validade e condições ideais de armazenamento dos produtos, facilitando o controle de estoque e prevenindo perdas;
- Entregar os produtos com nota fiscal individualizada por unidade de saúde, promovendo rastreabilidade e controle logístico adequado;
- Cooperar com o Município quanto à logística reversa, quando exigível para determinados resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Utilizar veículos em boas condições técnicas e ambientais para o transporte dos produtos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- preferencialmente com controle de emissão de poluentes (catalisador ou selo Proconve);
- Respeitar normas de acondicionamento e segurança sanitária no transporte e durante a entrega dos produtos, conforme regulamentações da ANVISA;
 - Apresentar, quando solicitado, declaração ou evidência de práticas sustentáveis adotadas em seus processos produtivos ou logísticos;
 - Manter canal de comunicação com a Administração Pública para o tratamento adequado de devoluções ou substituições de produtos vencidos, danificados ou com inconformidades técnicas, priorizando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.7.2. O descumprimento das práticas acima poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis em âmbito ambiental e civil.

6. A METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

6.1. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

LOTE I – FÓRMULAS INFANTIS E LEITES ESPECIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. MED.
01	COMPOSTO LACTEO, EM PÓ, ENRIQUECIDO COM CALCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, D, C E E, ENXIMA LACTASE E EMULSIFICANTE LECTINA DE SOJA. ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 380 GRAMAS.	400	UN
02	COMPOSTO LACTEO, EM PÓ, ENRIQUECIDO COM CALCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, D, C E E, ENXIMA LACTASE E EMULSIFICANTE LECTINA DE SOJA. ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 700 GRAMAS	200	UN
03	COMPOSTO LÁCTEO, EM PÓ, DESTINADO A CRIANÇAS ENTRE 2 A 6 ANOS DE IDADE, ENRIQUECIDO COM ÓLEOS VEGETAIS E DE PEXE (ÔMEGA 3), VITAMINAS E MINERAIS, ADICIONADO DE FIBRA PEDRIOTICAS (FOS e GOS). ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS.	180	UN
04	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES, PRODUZIDA COM PROTEÍNA DO SOSRO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA. COMPOSTA POR DHA E ARA PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 400 GRAMAS.	100	UN
05	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES DE 6 A 12 MESES, PRODUZIDA COM PROTEÍNA DO SOSRO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA. COMPOSTA POR DHA E ARA PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 800 GRAMAS.	300	UN
06	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. COM DHA E ARA. COM NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS.	120	UN
07	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. COM DHA E ARA. COM NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	200	UN
08	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COMPOSTA POR DHA E ARA PREBIÓTICOS. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 400 GRAMAS.	400	UN

Página 25 de 85

Autenticação: 6C9E298A97-4057CFBE68-BD7E718C89-F149031BDD | Edição: 177



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



09	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. COMPOSTA POR DHA E ARA PREBIÓTICOS. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 800 GRAMAS.	200	UN
10	FÓRMULA INFANTIL ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA BEBÊS A PARTIR DOS 12 MESES. PROTEÍNAS, GORDURAS, CARBOIDRATOS, VITAMINAS E MINERAIS. FÓRMULA BALANCEADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS BEBÊS A PARTIR DOS 12 MESES. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 800 GRAMAS (1 A 3 ANOS)	800	UN
11	COMPOSTO LÁCTEO, EM PÓ, ENRIQUECIDO COM ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E FERRO ADICIONADO DE FIBRA ALIMENTAR (FRUTOOLIGOSSACARÍDEO + INULINA). INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM PACOTE COM APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS.	200	UN
12	COMPOSTO LÁCTEO, EM PÓ, ENRIQUECIDO COM ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E FERRO ADICIONADO DE FIBRA ALIMENTAR (FRUTOOLIGOSSACARÍDEO + INULINA). INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM PACOTE COM APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	200	UN
13	COMPOSTO LÁCTEO, EM PÓ, ENRIQUECIDO COM ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E FERRO ADICIONADO DE FIBRA ALIMENTAR INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	200	UN
14	COMPOSTO LÁCTEO, EM PÓ, ENRIQUECIDO COM ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E FERRO ADICIONADO DE FIBRA ALIMENTAR INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS.	100	UN
15	FÓRMULA INFANTIL ANTIRREFLUXO PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. COM AGENTE ESPESANTE. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 800 GRAMAS.	150	UN
16	FÓRMULA INFANTIL E DE SEGMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1 KCAL/ML. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO: LATA; RENDIMENTO: 400G.	100	UN
17	FÓRMULA INFANTIL E DE SEGMENTO PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1 KCAL/ML. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO: LATA; RENDIMENTO: 800G.	200	UN
18	FÓRMULA INFANTIL E DE SEGMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1 KCAL/ML. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO: LATA; RENDIMENTO: 800G.	200	UN
19	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES, PRODUZIDA COM PROTEÍNA DO SOSRO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA. COMPOSTA POR DHA E ARA PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 800 GRAMAS	120	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL ELEMENTAR PARA LACTENTES DE 0 A 3 ANOS DE IDADE E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. EM PÓ A BASE DE AMINOÁCIDOS, ISENTA DE PROTEÍNA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE E SACAROSE. COMPOSTA 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES COMO FONTE PROTEICA, CARBOIDRATOS COMO MALTODEXTRINA, POLÍMEROS DE GLICOSE, AMIDO E XAROPE DE MILHO, 100% DE ÓLEO VEGETAL COMO FONTE DE LIPÍDIOS. FÓRMULA INDICADA PARA PREMATUROS COM BAIXO PESO, LACTENTES, CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIA/ALERGIA ALIMENTAR E/OU COM ALTERAÇÃO DIGESTIVA/ABSORTIVA QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO INTEGRAL DOS NUTRIENTES, DURANTE A FASE DE TRANSIÇÃO DA NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA A ENTERAL. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	250	UM
21	FÓRMULA INFANTIL HIPOALARGÊNICA PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS, COM PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS. SUA COMPOSIÇÃO CONTEM AINDA DHA E ARA E PROBIÓTICOS. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA COM 800 GRAMAS.	150	UN
22	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, COMPOSTA POR DHA E ARA PREBIÓTICOS. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 800 GRAMAS.	200	UN

LOTE II – FÓRMULAS INFANTIS E LEITES ESPECIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN MED.
01	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES, COMPOSTA POR DHA E ARA PREBIÓTICOS. ESTRUTURA LIPÍDICA COMPOSTA POR LCPUFAS (DHA E ARA), ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 400 GRAMAS.	160	UN
02	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES, COMPOSTA POR DHA E ARA PREBIÓTICOS. ESTRUTURA LIPÍDICA COMPOSTA POR LCPUFAS (DHA E ARA), ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 800 GRAMAS.	100	UN
03	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES DE 6 A 12 MESES, COMPOSTA POR DHA E ARA PREBIÓTICOS. ESTRUTURA LIPÍDICA COMPOSTA POR LCPUFAS (DHA E ARA), ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 400 GRAMAS.	160	UN
04	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES DE 6 A 12 MESES, COMPOSTA POR DHA E ARA PREBIÓTICOS. ESTRUTURA LIPÍDICA COMPOSTA POR LCPUFAS (DHA E ARA), ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 800 GRAMAS.	100	UN
05	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES, COMPOSTA POR PROTEÍNAS LÁCTEAS, FERRO E SELÊNIO. LIPÍDIOS 80% DE GORDURA VEGETAL E 20% GORDURA ANIMAL. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 400 GRAMAS.	160	UN
06	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 6 A 12 MESES, COMPOSTA POR PROTEÍNAS LÁCTEAS, FERRO E SELÊNIO. LIPÍDIOS 80% DE GORDURA VEGETAL E 20% GORDURA ANIMAL. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 400 GRAMAS.	160	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



07	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES, COMPOSTA POR PROTEÍNAS LÁCTEAS, FERRO E SELÊNIO. LIPÍDIOS 80% DE GORDURA VEGETAL E 20% GORDURA ANIMAL. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 800 GRAMAS.	80	UN
08	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 6 A 12 MESES, COMPOSTA POR PROTEÍNAS LÁCTEAS, FERRO E SELÊNIO. LIPÍDIOS 80% DE GORDURA VEGETAL E 20% GORDURA ANIMAL. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 800 GRAMAS.	120	UN
09	FÓRMULA INFANTIL E DE SEGMENTO PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1 KCAL/ML. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO: LATA; RENDIMENTO: 400G.	200	UN
10	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL ELEMENTAR PARA LACTENTES DE 0 A 3 ANOS DE IDADE E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES ADICIONADA DE ARA, DHA E NUCLEOTÍDEOS. EM PÓ A BASE DE AMINOÁCIDOS, ISENTA DE PROTEÍNA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE E SACAROSE. COMPOSTA 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES COMO FONTE PROTEICA, CARBOIDRATOS COMO MALTODEXTRINA, POLÍMEROS DE GLICOSE, AMIDO E XAROPE DE MILHO, 100% DE ÓLEO VEGETAL COMO FONTE DE LIPÍDIOS. FÓRMULA INDICADA PARA PREMATUROS COM BAIXO PESO, LACTENTES, CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIA/ALERGIA ALIMENTAR E/OU COM ALTERAÇÃO DIGESTIVA/ABSORTIVA QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO INTEGRAL DOS NUTRIENTES, DURANTE A FASE DE TRANSIÇÃO DA NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA A ENTERAL. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	180	UN
11	FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS ELEMENTAR, PARA CRIANÇAS COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ENTRE AS ALERGIAS ESTÃO: AO LEITE DE VACA, À SOJA, A HIDROLISADOS E A MÚLTIPLAS PROTEÍNAS, SÍNDROME DO INTESTINO CURTO E OUTROS DISTÚRBIOS ABSORTIVOS MODERADOS A GRAVES, GASTROENTEROPATIA EOSINOFÍLICA, NUTRIÇÃO ENTERAL PRECOCE/MÍNIMA EM TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E PEDIÁTRICA, TRANSIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ENTERAL. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	200	UN
12	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL SEMI-ELEMENTAR EM PÓ, ISENTA DE GLÚTEN. COMPOSTA POR PROTEÍNAS DO SORO LEITE OU CASEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADAS POR AÇÃO ENZIMÁTICA, ULTRA FILTRADAS, NO MÍNIMO 85% DE MALTODEXTRINA COMO FONTE DE CARBOIDRATO, TCM, ÁCIDOS GRAXOS DHA E GAMA LINOLÊNICO, ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS. FÓRMULA INDICADA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS E LACTENTES COM DIARRÉIA PERSISTENTE OU DOENÇAS DE ABSORÇÃO. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	3.000	UN
13	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. COM DHA E ARA. COM NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	1200	UN
14	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. COM DHA E ARA. COM NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS.	600	UN
15	FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO. CONTÉM PREBIÓTICOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO INTESTINAL E A IMUNIDADE, DHA E ARA, QUE AUXILIAM NO CRESCIMENTO E NO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, MOTOR E VISUAL. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 400 GRAMAS	800	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16	FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO. CONTÉM PREBIÓTICOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO INTESTINAL E A IMUNIDADE, DHA E ARA, QUE AUXILIAM NO CRESCIMENTO E NO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, MOTOR E VISUAL. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 800 GRAMAS	400	UN
17	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, COMPOSTA POR DHA E ARA PREBIÓTICOS. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 800 GRAMAS.	400	UN
18	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, COMPOSTA POR DHA E ARA PREBIÓTICOS. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 400 GRAMAS.	800	UN
19	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COMPOSTA POR DHA E ARA PREBIÓTICOS. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 400 GRAMAS.	500	UN
20	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COMPOSTA POR DHA E ARA PREBIÓTICOS. ISENTA DE GLÚTEN. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 800 GRAMAS.	250	UN
21	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL EM PÓ, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. COMPOSTA DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, MALTODEXTRINA COMO FONTE DE CARBOIDRATOS, COM ADIÇÃO DE FERRO E VITAMINAS. FÓRMULA INDICADA PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES NO 2º SEMESTRE DE VIDA QUE POSSUAM INTOLERÂNCIA/ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS.	150	UN
22	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL EM PÓ, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. COMPOSTA DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, MALTODEXTRINA COMO FONTE DE CARBOIDRATOS, COM ADIÇÃO DE FERRO E VITAMINAS. FÓRMULA INDICADA PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES NO 2º SEMESTRE DE VIDA QUE POSSUAM INTOLERÂNCIA/ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA COM APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	100	UN
23	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL EM PÓ, ISENTA DE GLÚTEN. FÓRMULA INDICADA PARA PREMATUROS E/OU RECÉM-ASCIDOS COM BAIXO PESO. COMPOSTA DE PROTEÍNA ANIMAL COMO FONTE DE PROTEICA, MALTODEXTRINA OU POLÍMEROS DE GLICOSE COMO FONTE DE CARBOIDRATO, COM ADIÇÃO DHA/ARA, ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS LINOLÉICO, ALFALINOLÊNICO, FERRO E VITAMINAS. DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 400 GRAMAS.	150	UN
24	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO, SEM LACTOSE, DESENVOLVIDO PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS. COM NUTRIENTES QUE AJUDAM NA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL, NA DIFICULDADE DE CRESCIMENTO E/OU NA MANUTENÇÃO DO PESO.	300	UN

LOTE III – SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN MED.
01	SUPLEMENTO ALIMENTAR INDICADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO. SEM SABOR. ISENTO DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA; RENDIMENTO: 740 G	120	UN
02	SUPLEMENTO ALIMENTAR INDICADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FONTE DE MINERAIS, VITAMINAIS E PROTEÍNAS. INDICADO PARA JOVENS E ADULTOS. ISENTO DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA; RENDIMENTO: 400 G	150	UN
03	PÓ PARA O PREPARO DE BEBIDA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE SACAROSE, GLICOSE, FRUTOSE E LACTOSE, QUE CONTRIBUI PARA O ATINGIMENTO DAS METAS NUTRICIONAIS. LATA; RENDIMENTO: 380 G.	300	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



04	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, DESTINADO A CRIANÇAS ENTRE 1 A 10 ANOS DE IDADE E SERVE COMO UM COMPLEMENTO NUTRICIONAL OU NUTRIÇÃO TOTAL. FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS POSSUI DHA E ARA EM SUA FORMULAÇÃO. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE. SEM SABOR OU SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: LATA; RENDIMENTO: 800 A 900G.	100	UN
05	MIX DE 7 FIBRAS EM PÓ, 60% DE FIBRAS SOLUVEIS E 40% FIBRAS INSOLUVEIS. ZERO AÇÚCAR, ZERO CALORIAS E SEM SABOR. APRESENTAÇÃO EM LATA, COM 225 A 300 GRAMAS.	50	UM
06	SUPLEMENTO DIÁRIO COM NUTRIENTES QUE AUXILIAM NO FORTALECIMENTO DO SEU CORPO E CONTRIBUEM PARA O GANHO DE FORÇA E ENERGIA, POIS CONTÉM ALTO TEOR DE VITAMINA D, CÁLCIO E 18G A 22 G DE PROTEÍNA (POR PORÇÃO), ALÉM DE VITAMINA C, ZINCO E VITAMINA B12, QUE AUXILIAM NO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA IMUNE. LATA COM 350 G.	200	UN
07	Pó para o preparo de bebida para dietas com restrição de sacarose, glicose, frutose e lactose, que contribui para o atingimento das metas nutricionais. LATA; RENDIMENTO: 740 G	150	UN

LOTE IV - AQUISIÇÃO DE MEIAS COMPRESSIVAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID. MED.
1	MEIA PANTURRILHA (3/4) 30/40 AD. TAMANHO GRANDE. LONGA. PÉ ABERTO.	30	PAR
2	MEIA PANTURRILHA (3/4) 30/40 AD. TAMANHO MEDIA. LONGA. PÉ ABERTO.	30	PAR
3	MEIA PANTURRILHA (3/4) 30/40 AD. TAMANHO PEQUENA. LONGA. PÉ ABERTO.	30	PAR
4	MEIA PANTURRILHA (3/4) 20/30 AD. TAMANHO GRANDE. LONGA PÉ ABERTO	30	PAR
5	MEIA PANTURRILHA (3/4) 20/30 AD. TAMANHO MÉDIO. LONGA PÉ ABERTO	30	PAR
6	MEIA PANTURRILHA (3/4) 20/30 AD. TAMANHO PEQUENA. LONGA PÉ ABERTO	30	PAR
7	MEIA COXA (7/8) 30/40 AGH. TAMANHO GRANDE. LONGA. PÉ ABERTO	30	PAR
8	MEIA COXA (7/8) 30/40 AGH. TAMANHO MÉDIO. LONGA. PÉ ABERTO	30	PAR
9	MEIA COXA (7/8) 30/40 AGH. TAMANHO PEQUENO. LONGA. PÉ ABERTO	30	PAR
10	MEIA COXA (7/8) 20/30 AGH. TAMANHO GRANDE. LONGA. PÉ ABERTO	30	PAR
11	MEIA COXA (7/8) 20/30 AGH. TAMANHO MEDIA. LONGA. PÉ ABERTO	30	PAR
12	MEIA COXA (7/8) 20/30 AGH. TAMANHO PEQUENA. LONGA. PÉ ABERTO	30	PAR
13	MEIA (30-40) AT. TAMANHO GRANDE LONGA PÉ ABERTO (TIPO MEIA CALÇA VESTIR).	30	PAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14	MEIA (30-40) AT. TAMANHO MEDIO LONGA PÉ ABERTO (TIPO MEIA CALÇA VESTIR).	30	PAR
15	MEIA (30-40) AT. TAMANHO PEQUENO LONGA PÉ ABERTO (TIPO MEIA CALÇA VESTIR).	30	PAR
16	MEIA (20-30) AT. TAMANHO GRANDE LONGA PÉ ABERTO (TIPO MEIA CALÇA VESTIR).	30	PAR
17	MEIA (20-30) AT. TAMANHO MEDIO LONGA PÉ ABERTO (TIPO MEIA CALÇA VESTIR).	30	PAR
18	MEIA (20-30) AT. TAMANHO PEQUENO LONGA PÉ ABERTO (TIPO MEIA CALÇA VESTIR).	30	PAR

LOTE V - AGULHAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID MED
1	AGULHA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA COM PONTA DE 0,23 MM - CALIBRE DE 0,25 MM X 6 MM DE COMPRIMENTO Nº 32 G. PARA USO EM CANETAS DE APLICAÇÃO DE INSULINAS - CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. (NOVOFINE)	250	CX
2	AGULHA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 5/16 POLEGADAS COM CALIBRE DE 0,25 MM X 8 MM (5/16 POLEGADAS) DE COMPRIMENTO Nº 31 G. PARA USO EM CANETAS DE APLICAÇÃO DE INSULINAS - CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. (ULTRAFINE III)	200	CX

LOTE VI - INSULINAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID MED
01	INSULINA ASPARTE 100 U/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL CONTENDO 30 POR CENTO INSULINA ASPARTE SOLÚVEL E 70 POR CENTO INSULINA ASPARTE PROTAMINADA . CADA ML DA SUSPENSÃO CONTÉM 100 U DE INSULINA ASPARTE EQUIVALENTE A 3,5 MG, PRODUZIDA POR TECNOLOGIA DE DNA RECOMBINANTE EM SACCHAROMYCES CEREVISIAE. CAIXA CONTENDO 5 CARPULES, CADA UM COM 3 ML DE SUSPENSÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM UM SISTEMA DE APLICAÇÃO. EXCIPIENTES: GLICEROL, FENOL METACRESOL, CLORETO DE ZINCO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO DI-HIDRATADO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO DE PROTAMINA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO (PARA AJUSTE DE PH), ÁCIDO CLORÍDRICO (PARA AJUSTE DE PH) E ÁGUA PARA INJETÁVEIS . (NOVOMIX 30 PENFIL).	80	CX
02	INSULINA ASPARTE 100 U/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL CONTENDO 30 POR CENTO INSULINA ASPARTE SOLÚVEL E 70 POR CENTO INSULINA ASPARTE PROTAMINADA . CADA ML DA SUSPENSÃO CONTÉM 100 U DE INSULINA ASPARTE EQUIVALENTE A 3,5 MG, PRODUZIDA POR TECNOLOGIA DE DNA RECOMBINANTE EM SACCHAROMYCES CEREVISIAE. CAIXA CONTENDO 5 CANETAS, CADA UM COM 3 ML DE SUSPENSÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM UM SISTEMA DE APLICAÇÃO. EXCIPIENTES: GLICEROL, FENOL METACRESOL, CLORETO DE ZINCO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO DI-HIDRATADO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO DE PROTAMINA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO (PARA AJUSTE DE PH), ÁCIDO CLORÍDRICO (PARA AJUSTE DE PH) E ÁGUA PARA INJETÁVEIS . (NOVOMIX 30 PENFIL).	80	CX
03	INSULINA ASPARTE 100 U/ML. CADA ML DA SOLUÇÃO CONTÉM 100 U DE INSULINA ASPARTE EQUIVALENTE A 3,5 MG. CAIXA CONTENDO 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL CORRESPONDENTE A 300 U DE INSULINA ASPARTE OBTIDA POR TECNOLOGIA DE DNA RECOMBINANTE EM SACCHAROMYCES CEREVISIAE. EXCIPIENTES: GLICEROL, FENOL METACRESOL, CLORETO DE ZINCO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO DI-HIDRATADO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁCIDO CLORÍDRICO E ÁCIDO PARA INJETÁVEIS. (NOVORAPID PENFIL).	350	CX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



04	INSULINA ASPARTE 100 U/ML. CADA ML DA SOLUÇÃO CONTÉM 100 U DE INSULINA ASPARTE EQUIVALENTE A 3,5 MG. CAIXA CONTENDO 5 SISTEMAS DE APLICAÇÃO PREENCHIDO, CADA UM CONTÉM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL, CORRESPONDENTE A 300 U DE INSULINA ASPARTE OBTIDA POR TECNOLOGIA DE DNA RECOMBINANTE EM SACCHAROMYCES CEREVISIAE. EXCIPIENTES: GLICEROL, FENOL METACRESOL, CLORETO DE ZINCO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO DI-HIDRATADO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁCIDO CLORÍDRICO E ÁGUA PRA INJETÁVEIS. (NOVORAPID FLEXPEN).	90	CX
05	INSULINA GLARGINA 100 U/ML. CADA ML CONTÉM 3,638 MG DE INSULINA GLARGINA EQUIVALENTE A 100 UI DE INSULINA HUMANA. USO SUBCUTÂNEO, ADULTO PEDIÁTRICO ACIMA DE 2 ANOS. CAIXA CONTENDO 1 REFIL COM 3 ML PARA UTILIZAÇÃO COM CANETA COMPATÍVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA. EXCIPIENTES: METACRESOL, POLISSORBATO 20, CLORETO DE ZINCO, GLICEROL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁCIDO CLORÍDRICO E ÁGUA PARA INJETÁVEIS. (LANTUS REFIL).	250	CX
06	INSULINA GLARGINA 100 U/ML. CADA ML CONTÉM 3,638 MG DE INSULINA GLARGINA EQUIVALENTE A 100 UI DE INSULINA HUMANA. USO SUBCUTÂNEO, ADULTO PEDIÁTRICO ACIMA DE 2 ANOS. CAIXA CONTENDO 1 CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA COM 3 ML DA SOLUÇÃO INJETÁVEL. EXCIPIENTES: METACRESOL, GLICEROL, ÁCIDO CLORÍDRICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE ZINCO E ÁGUA PARA INJETÁVEIS. (LANTUS SOLOSTAR).	350	CX
07	INSULINA HUMANA 70N/30R 100 U/ML. CADA ML CONTÉM 100 UNIDADES DE INSULINA HUMANA DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE, SENDO 70 UNIDADES DE INSULINA ZÍNCICA ISÓFANA HUMANA E 30 UNIDADES DE INSULINA ZÍNCICA CRISTALINA HUMANA. CAIXAS CONTENDO UM FRASCO/AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE TIPO I COM 10 ML DE SUSPENSÃO. EXCIPIENTES: METACRESOL, GLICEROL, FENOL, SULFATO DE PROTAMINA, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, ÓXIDO DE ZINCO, ÁGUA PARA INJETÁVEIS. (HUMULIN 70 N/30 R).	36	CX
08	INSULINA LISPRO 100 U/ML. A SUSPENSÃO, DE COR BRANCA, É CONSTITUÍDA DE 25 POR CENTO DE SOLUÇÃO DE INSULINA LISPRO E 75 POR CENTO DE SUSPENSÃO DE INSULINA LISPRO PROTAMINA (NPL), EM UMA CONCENTRAÇÃO DE 100 U/ML DE INSULINA LISPRO (DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE). CAIXA CONTENDO 5 REFIS DE VIDRO COM 3 ML DE SUSPENSÃO, PARA USO EM CANETAS COMPATÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO DE INSULINA. EXCIPIENTES: METACRESOL, GLICEROL, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, FENOL LIQUEFEITO, SULFATO DE PROTAMINA, ÓXIDO DE ZINCO E ÁGUA PARA INJEÇÃO. (HUMALOG INSULINA MIX KWIKPEN).	100	CX
09	INSULINA LISPRO 100 U/ML. A SUSPENSÃO, DE COR BRANCA, É CONSTITUÍDA DE 25 POR CENTO DE SOLUÇÃO DE INSULINA LISPRO E 75 POR CENTO DE SUSPENSÃO DE INSULINA LISPRO PROTAMINA (NPL), EM UMA CONCENTRAÇÃO DE 100 U/ML DE INSULINA LISPRO (DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE). CAIXA CONTENDO UMA CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA COM 3 ML DA SOLUÇÃO. EXCIPIENTES: METACRESOL, GLICEROL, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, FENOL LIQUEFEITO, SULFATO DE PROTAMINA, ÓXIDO DE ZINCO E ÁGUA PARA INJEÇÃO. (HUMALOG INSULINA MIX KWIKPEN CANETA).	180	CX
10	INSULINA GLULISINA 10 UI/ML. CADA ML CONTÉM 3,49 MG DE INSULINA GLUSILINA EQUIVALENTE A 100 UI DE INSULINA HUMANA. USO SUBCUTÂNEO, ADULTO PEDIÁTRICO ACIMA DE 4 ANOS. CAIXA CONTENDO 1 REFIL COM 3 ML PARA UTILIZAÇÃO COM CANETA COMPATÍVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA. EXCIPIENTES: METACRESOL, TROMETAMOL, CLORETO DE SÓDIO, POLISSORBATO 20, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁCIDO CLORÍDRICO CONCENTRADO E ÁGUA PARA INJETÁVEIS. (APIDRA REFIL).	50	CX
11	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML. CADA ML CONTÉM 3,49 MG DE INSULINA GLULISINA EQUIVALENTE A 100 UI DE INSULINA HUMANA. USO SUBCUTÂNEO, ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 4 ANOS. CAIXA CONTENDO UMA CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA COM 3 ML DA SOLUÇÃO. EXCIPIENTES: METACRESOL, TROMETAMOL, CLORETO DE SÓDIO, POLISSORBATO 20, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁCIDO CLORÍDRICO CONCENTRADO E ÁGUA PARA INJETÁVEIS. (APIDRA SOLOSTAR).	250	CX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12	INSULINA HUMANA N 100 UI/ML. PREPARAÇÃO AQUOSA CONTENDO 100 UNIDADES DE INSULINA HUMANA (ADN RECOMBINANTE). USO EXCLUSIVAMENTE SUBCUTÂNEO, ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 3 ANOS. CAIXA CONTENDO 2 REFIS DE VIDRO TIPO I COM 3 ML DE SUSPENSÃO, PARA USO EM CANETAS COMPATÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO DE INSULINA. EXCIPIENTES: METACRESOL, GLICEROL, FENOL, SULFATO DE PROTAMINA, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, ÓXIDO DE ZINCO E ÁGUA PARA INJEÇÃO. (HUMULIN N).	30	CX
13	INSULINA HUMANA R 100 UI/ML. PREPARAÇÃO AQUOSA CONTENDO 100 UNIDADES DE INSULINA HUMANA (ADN RECOMBINANTE). USO PREFERENCIALMENTE SUBCUTÂNEO, ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 3 ANOS. CAIXA CONTENDO 2 REFIS DE VIDRO TIPO I COM 3 ML DE SUSPENSÃO, PARA USO EM CANETAS COMPATÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO DE INSULINA. EXCIPIENTES: METACRESOL, GLICEROL, ÁGUA PARA INJETÁVEIS. (HUMULIN R).	30	CX
14	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML. CADA ML É EQUIVALENTE A 3,66 NG DE INSULINA DEGLUDECA. USO SUBCUTÂNEO, ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 1 ANO. CAIXA CONTENDO UM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO, CADA UM COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE INSULINA DEGLUDECA. O SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO PODE FORNECER UMA DOSE MÁXIMA DE 80 UNIDADES EM UMA ÚNICA INJEÇÃO COM INCREMENTOS DE DOSE DE UMA UNIDADE. A INSULINA DEGLUDECA É PRODUZIDA POR TECNOLOGIA DE DNA RECOMBINANTE EM SACCHAROMYCES CEREVISIAE. EXCIPIENTES: GLICEROL, METACRESOL, FENOL, ACETATO DE ZINCO, ÁCIDO CLORÍDRICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA PARA INJETÁVEIS. (TRESHIBA FLEX TOUCH).	500	CX
15	LIRAGLUTIDA, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 6 MG/ML. CADA ML DE SOLUÇÃO CONTÉM 6 MG DE LIRAGLUTIDA. É PRODUZIDO POR TECNOLOGIA DE DNA RECOMBINANTE EM SACCHAROMYCES CEREVISIAE. USO SUBCUTÂNEO. CAIXA CONTENDO UM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML. O SISTEMA DE APLICAÇÃO PODE DISPENSAR DOSES DE 0,6 MG, 1,2 MG, 1,8 MG, 2,4 MG OU 3,0 MG. EXCIPIENTES: FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO DI-HIDRATADO, PROPILENOGLICOL, FENOL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO (AJUSTE DE PH), ÁCIDO CLORÍDRICO (AJUSTE DE PH) E ÁGUA PARA INJETÁVEIS. (SAXENDA)	250	CX
16	INSULINA GLARGINA 300 U/ML. CADA ML CONTÉM 10,91MG DE INSULINA GLARGINA EQUIVALENTE A 300 UI DE INSULINA HUMANA. USO SUBCUTÂNEO, ADULTO. CAIXA CONTENDO UMA CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA CONTENDO 1,5 ML DA SOLUÇÃO INJETÁVEL. EXCIPIENTES: METACRESOL, GLICEROL, ÁCIDO CLORÍDRICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE ZINCO E ÁGUA PARA INJETÁVEIS. (TOUJEO).	100	CX
17	INSULINA GLARGINA 300 U/ML. CADA ML CONTÉM 10,91 MG DE INSULINA GLARGINA EQUIVALENTE A 300 UI DE INSULINA HUMANA. USO SUBCUTÂNEO, ADULTO. CAIXA CONTENDO TRÊS CANETAS DESCARTÁVEIS PREENCHIDA CONTENDO 1,5 ML DA SOLUÇÃO INJETÁVEL. EXCIPIENTES: METACRESOL, GLICEROL, ÁCIDO CLORÍDRICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE ZINCO E ÁGUA PARA INJETÁVEIS. (TOUJEO).	100	CX
18	INSULINA DETEMIR 100 UI/ML. CADA ML DA SOLUÇÃO INJETÁVEL COMTÉM 100 U DE INSULINA DETEMIR (EQUIVALENTE A 14,2 MG) PRODUZIDA POR TECNOLOGIA DE DNA RECOMBINANTE EM SACCHAROMYCES CEREVISIAE. CAIXA CONTENDO UMA CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA CONTENDO 3 ML DA SOLUÇÃO INJETÁVEL. EXCIPIENTE: GLICEROL, FENOL, METACRESOL, ACETATO DE ZINCO, FOSFATO DE SÓDIO, DIBÁSICO DI-HIDRATADO, CLORETO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁCIDO CLORÍDRICO E ÁGUA PRA INJETÁVEIS. (LEVEMIR).	150	CX
19	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML MAIS LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML. CADA UNIDADE CONTÉM 1 DEGLUDECA E 0,036 DE LIRAGLUTIDA USO SUBCUTÂNEO, ADULTO. CAIXA CONTENDO UM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO, CADA UM COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE INSULINA. EXCIPIENTES: GLICERINA, FENOL, ACETADO DE ZINCO, ÁCIDO CLORÍDRICO (PARA AJUSTE DO PH), HIDRÓXIDO DE SÓDIO (PARA AJUSTE DO PH) E ÁGUA PARA INJETÁVEIS. (XULTOPHY).	150	CX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20	INSULINA SEMAGLUTIDA. SOLUÇÃO INJETÁVEL DE SEMAGLUTIDA 1,34 MG/ML EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO (DESCARTÁVEL). CADA SISTEMA DE APLICAÇÃO CONTÉM 3ML E LIBERA DOSES DE 1 MG. EXCIPIENTES: FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO DI-HIDRATADO, PROPILENOGLICOL, FENOL, ÁCIDO CLORÍDRICO (AJUSTE DE PH), HIDRÓXIDO DE SÓDIO (AJUSTE DE PH) E ÁGUA PARA INJETÁVEIS. UM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO CONTÉM 4MG DE SEMAGLUTIDA EM 3 ML. (OZEMPIC),	100	CX
----	---	-----	----

LOTE VII - SENSORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID MED
01	LEITOR DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE	100	UN
02	SENSOR DE MEDIÇÃO DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE	450	UN

OBSERVAÇÕES: Os insumos foram agrupados por lotes com base em critérios terapêuticos e logísticos. Os valores *estimados*, segue as determinações da Instrução Normativa n. 065/2021, emitida pelo Ministério da Economia, sendo utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média dos valores obtidos na pesquisa de preços. A pesquisa foi feita no **Sistema Banco de Preços**, refletindo a similaridade dos insumos, quantitativos e preços.

6.2. Os preços propostos deverão ser por lote, incluindo todos os encargos e despesas diretas e indiretas, tais como: obrigações trabalhistas e previdenciárias, tributos, taxas, frete até o local de entrega, seguros e demais custos operacionais. Deverá constar declaração expressa na proposta de preços quanto à inclusão de tais encargos.

6.3. A estimativa do valor da contratação foi definida com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizando fonte oficial.

6.3.1. A presente estimativa, portanto, tem como finalidade balizar tecnicamente a contratação, evitando tanto o subdimensionamento quanto o excesso de aquisição, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a adequação à demanda real da população e o cumprimento das diretrizes de planejamento do SUS em âmbito municipal.

6.3.2. Todos os documentos que embasam a pesquisa de preços estão anexados aos autos do processo administrativo, conforme exigência do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021;

6.3.3. A metodologia aplicada foi a média aritmética simples dos valores encontrados na fonte consultada, considerando-se a coerência com os preços praticados pelo mercado fornecedor.

6.4. As quantidades previstas no Termo de Referência são estimativas máximas, podendo a Administração adquirir os quantitativos que julgar necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A aquisição poderá ocorrer de forma integral, parcial ou mesmo ser inexistente para determinado item ou lote, conforme conveniência e necessidade da Administração Pública.

6.5. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA

6.5.1. A estimativa da demanda para a presente contratação foi construída com base em critérios técnicos, metodológicos e epidemiológicos, considerando a necessidade de garantir o fornecimento regular e ininterrupto de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos nutricionais, meias compressivas, agulhas, insulinas, sensores e lancetas às unidades que compõem a rede municipal de saúde de Brumado/BA, incluindo o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e as Unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Básicas de Saúde (UBS). Essa estimativa visa evitar desabastecimentos, prevenir perdas e desperdícios, assegurar o bom uso dos recursos públicos e promover a continuidade da assistência à saúde, especialmente de pacientes com condições clínicas específicas, como diabetes, desnutrição, doenças vasculares e outras enfermidades crônicas.

6.5.1.1. A definição dos quantitativos estimados foi pautada nos seguintes critérios:

- **Consumo Histórico:** foram analisados os registros de dispensação, controle de estoque e o consumo médio mensal dos insumos ao longo dos últimos 12 (doze) meses, com base nos sistemas internos da Secretaria Municipal de Saúde e nos relatórios fornecidos pelas unidades de saúde. Também foram considerados fatores sazonais e o aumento de casos de diabetes, distúrbios nutricionais e doenças crônicas, que impactam diretamente na demanda por determinados itens.
- **Cobertura Populacional:** levou-se em conta a população efetivamente assistida pela rede municipal de saúde, bem como o crescimento demográfico local e a ampliação da cobertura dos programas de saúde pública, especialmente os voltados à atenção nutricional e ao acompanhamento de doenças crônicas, em conformidade com os dados da Secretaria Municipal de Saúde e das políticas públicas em vigor.
- **Projeção de Demanda para o Período de Vigência do Contrato:** o cálculo dos quantitativos foi baseado na duração prevista do contrato e na projeção da demanda assistencial, assegurando a manutenção de estoques mínimos e o abastecimento contínuo, inclusive em cenários de aumento de demanda decorrentes da implementação de novas políticas públicas ou alterações nos protocolos clínicos e nutricionais do SUS.
- **Composição Técnica dos Lotes:** os lotes foram organizados com base em critérios de uso (nutricional, terapêutico e de controle glicêmico), frequência de utilização, formas de acondicionamento e aspectos logísticos, visando à eficiência operacional, compatibilidade de armazenagem e agilidade na distribuição dos insumos.

6.6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

6.6.1. A aquisição dos insumos listados nesta contratação está amparada na **Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, que estabelece como dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo responsabilidade do Município assegurar o fornecimento contínuo e adequado dos insumos essenciais à assistência terapêutica integral.

O **art. 6º, inciso I, alínea "d"** da referida norma estabelece que a assistência farmacêutica e nutricional está entre os serviços obrigatórios do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo o poder público garantir o fornecimento regular e adequado de insumos à população assistida.

6.7. A metodologia adotada respeita os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações dos órgãos de controle, que recomendam a definição da demanda com base em critérios técnicos e objetivos, de modo a evitar tanto o subdimensionamento quanto o excesso de aquisição.

6.8. A presente estimativa justifica-se pela necessidade concreta de garantir a continuidade do atendimento à saúde pública municipal, com foco na prevenção de agravos, suporte a tratamentos crônicos e atendimento humanizado aos pacientes da rede pública. A ausência ou interrupção no fornecimento desses insumos compromete diretamente a eficácia dos tratamentos, podendo resultar em agravamento de condições clínicas, aumento de hospitalizações evitáveis e impacto negativo nos indicadores de saúde pública do município. Dessa forma, a metodologia adotada assegura a adequação da contratação à demanda real, o uso racional dos recursos públicos, a mitigação de riscos operacionais e sanitários e o alinhamento com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Página 35 de 85

Autenticação: 6C9E298A97-4057CFBE68-BD7E718C89-F149031BDD | Edição: 177



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1. Após a análise das alternativas disponíveis e das práticas legais de contratação, conclui-se que a Contratação por meio de Licitação Própria na modalidade Registro de Preços é a solução mais viável sob os aspectos operacional, técnico e jurídico para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**.

Essa modalidade assegura flexibilidade, eficiência e adequação ao perfil assistencial da rede municipal, respeitando as prescrições médicas, os protocolos clínicos vigentes e a realidade de consumo das unidades de saúde. Além disso, proporciona segurança jurídica, transparência e planejamento orçamentário à Administração Pública.

7.1.1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

A aquisição de insumos essenciais voltados à assistência nutricional e ao tratamento de condições crônicas é dever legal do Município, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício." (Art. 2º). O art. 6º, inciso I, alínea "d", da mesma norma, reconhece como responsabilidade do SUS a oferta de assistência terapêutica integral, incluindo a dispensação contínua e adequada de insumos e produtos para a saúde, conforme as políticas públicas e os protocolos clínicos estabelecidos.

Dessa forma, é dever do Município garantir a disponibilidade regular e qualificada de itens como fórmulas infantis e leites especiais, suplementos nutricionais, meias compressivas, insulinas, agulhas, sensores e lancetas, assegurando o acesso da população aos recursos necessários para a manutenção da saúde e qualidade de vida.

7.1.2. NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

A rede municipal de saúde de Brumado/BA atende um público diverso, com perfis clínicos variados, que demandam o fornecimento contínuo e controlado de insumos voltados a:

- Desnutrição e deficiências nutricionais, especialmente em crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- Tratamento do diabetes mellitus, com uso de insulinas, lancetas, sensores e seringas;
- Prevenção e tratamento de complicações vasculares, por meio do uso de meias compressivas;
- Acompanhamento de pacientes com necessidades alimentares especiais, mediante fórmulas e suplementos nutricionais específicos.

Dessa forma, a aquisição deve considerar prescrições individualizadas, sazonalidades e os protocolos de atendimento padronizados da rede municipal.

7.1.3. VANTAGENS DA LICITAÇÃO PRÓPRIA

- Ajuste às prescrições clínicas reais: permite aquisição sob demanda, conforme o consumo efetivo, evitando desabastecimentos e estoques desnecessários;
- Flexibilidade na gestão dos estoques: possibilita entregas programadas, alinhadas ao planejamento logístico da Secretaria de Saúde;
- Compatibilidade com a realidade local: maior controle sobre marcas, apresentações, prazos e especificações técnicas;
- Otimização dos recursos públicos: fomenta a competitividade entre fornecedores especializados e amplia a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos;
- Segurança jurídica e autonomia administrativa: viabiliza a elaboração de cláusulas e cronogramas ajustados à realidade e às prioridades do Município de Brumado/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base nos Arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos para a contratação pública, a Prefeitura Municipal Brumado/BA define os seguintes requisitos:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomeendedor.gov.br;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador;
- b) Cópia da autorização especial, quando a proponente – matriz e/ou filial – cotar preço para os materiais sujeitos a controle especial, observadas às normas da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA e prova da sua vigência mediante publicação no Diário Oficial da União atualizada anualmente, conforme Portaria SVS/MS Nº 344, de 12/05/1998;
- c) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;
- d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional farmacêutico de nível superior, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF). A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido neste item será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;
- e) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os insumos de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações: nome, CNPJ e endereço completo do emitente; descrição do produto fornecido ou serviço prestado; nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento; Data de emissão e assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente). Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:
 - a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

b.1.) As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nos itens “1, 2 e 3” especificado abaixo.

1) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

2) Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)

3) **CRP - (Certidão de Regularidade Profissional)**, conforme Resolução nº 1.402, de 27/07/2012, do **CFC - (Conselho Federal de Contabilidade)**.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

c.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.6. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

8.7. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

8.8. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.10. Declaração que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.11. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto deverá assegurar a entrega regular, contínua e segura dos insumos contratados, dentro dos padrões de qualidade exigidos, com rastreabilidade, controle sanitário, responsabilidade ambiental e correta gestão até o consumo final, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e contratuais vigentes, atendendo às necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Brumado/BA.

9.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO

a) Formalização da Ata de Registro de Preços e Contrato: Após a homologação do certame e convocação da empresa vencedora, será assinada a Ata de Registro de Preços. A cada necessidade de fornecimento, a Administração formalizará contrato específico ou ordem de fornecimento, mediante demanda real. A contratada deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido no edital e na legislação vigente.

b) Planejamento Logístico: A Secretaria Municipal de Saúde definirá, em conjunto com a contratada, o cronograma de entregas, respeitando ao previsto em edital e em seus anexos, ao planejamento de abastecimento da rede, a capacidade de armazenamento e ao perfil assistencial de cada unidade, com vistas a evitar perdas e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos.

9.3. ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DOS INSUMOS

a) Prazos e Locais de Entrega: As entregas ocorrerão de forma programada e parcelada, por lote, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com destino ao almoxarifado central e/ou às unidades indicadas no ato do pedido.

b) Transporte e Condições Sanitárias: O transporte dos produtos será responsabilidade da contratada, devendo seguir as normas da ANVISA relativas a Boas Práticas de Transporte e Armazenamento, garantindo integridade, rastreabilidade, temperatura e segurança dos produtos até sua entrega.

c) Recebimento e Conferência: As entregas serão conferidas por equipe designada, quanto à conformidade quantitativa, qualitativa, validade, integridade das embalagens, rotulagem e temperatura, quando aplicável. Produtos em desacordo com as especificações serão recusados e substituídos sem ônus para a Administração, no prazo estipulado contratualmente.

9.4. ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ESTOQUES

a) Os insumos recebidos serão armazenados de forma apropriada, em ambientes controlados, com temperatura e umidade adequadas, conforme exigências da ANVISA e orientações dos fabricantes, visando à preservação da qualidade e segurança dos produtos.

b) Será mantido sistema de controle contínuo dos estoques, com registro de entrada e saída por lote e validade, evitando desperdícios e permitindo a rastreabilidade dos produtos.

c) Relatórios periódicos de consumo e movimentação de estoque subsidiarão o planejamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



novas solicitações de fornecimento, com foco na prevenção de desabastecimento e no uso eficiente dos recursos públicos.

9.5. GESTÃO DO USO E SEGURANÇA DOS INSUMOS

- a) A distribuição dos itens às unidades será realizada conforme demanda justificada, respeitando critérios de equidade, uso racional e necessidade assistencial.
- b) A dispensação aos pacientes será realizada mediante prescrição médica e/ou protocolos assistenciais definidos, com orientação profissional quanto ao uso correto, contribuindo para a eficácia terapêutica e adesão ao tratamento.
- c) A equipe técnica acompanhará os resultados e a segurança no uso dos insumos, avaliando periodicamente a efetividade das ações terapêuticas e nutricionais.

9.6. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- a) A contratada deverá adotar medidas que reduzam os impactos ambientais diretos e indiretos associados ao fornecimento dos produtos, considerando o ciclo de vida completo dos insumos, da fabricação ao descarte.
- b) Serão exigidas boas práticas ambientais quanto ao transporte, acondicionamento e rotulagem, além de cooperação com o Município para viabilizar, quando possível, ações de logística, descarte adequado e orientações à população.
- c) Os resíduos gerados (agulhas, lancetas, frascos, embalagens, etc.) deverão ser tratados conforme regulamentações sanitárias e ambientais vigentes. A contratada deverá fornecer produtos com menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável, como embalagens recicláveis ou com menor volume.

9.7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- a) A execução será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará no controle da conformidade contratual, incluindo prazos, padrões de qualidade, adequação ambiental e regularidade da entrega.
- b) O descumprimento contratual ou irregularidade na execução implicará na aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

9.8. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- a) O contrato será considerado encerrado após o cumprimento integral das entregas pactuadas ou ao término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, mediante verificação final do adimplemento contratual.
- b) Será elaborado relatório técnico de encerramento, contendo análise do saldo remanescente, indicadores de execução e conformidade das entregas.
- c) Poderá haver renovação ou nova contratação, conforme interesse público, observando-se os critérios legais de vantajosidade e planejamento institucional.

9.9. O modelo de execução ora apresentado assegura o fornecimento contínuo e eficiente dos insumos essenciais à saúde pública, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade, economicidade, segurança sanitária e proteção ambiental, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a preservação da saúde da população de Brumado/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	Impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. **ANA ANGÉLICA SILVA ROCHA LOPES**, nomeada através da portaria n. 039/2025, e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução pela empresa do fornecimento dos insumos de saúde (fórmulas infantis e leites especiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



suplementos nutricionais, meias compressivas, agulhas, insulinas, sensores e lancetas) à Administração Pública, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo de Referência, são responsabilidades da empresa contratada:

14.1. Entregar os produtos contratados (fórmulas infantis, leites especiais, suplementos nutricionais, meias compressivas, agulhas, insulinas, sensores e lancetas) em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento, observando rigorosamente o tipo de produto, forma de apresentação, rotulagem, número do lote, fabricante, registro válido na ANVISA e prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, salvo disposição específica em contrário expressamente aceita pela Administração.

14.2. Realizar as entregas de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, respeitando os prazos, horários e locais estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela integridade dos produtos durante o transporte, acondicionamento e descarga, conforme as normas sanitárias aplicáveis.

14.3. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, após notificação formal, quaisquer produtos entregues com defeito, avariados, vencidos, com embalagens danificadas, fora das especificações contratadas ou recusados pela Administração por motivo justificado, sem gerar qualquer ônus adicional ao Município.

14.4. Fornecer apenas produtos com registro regular e válido na ANVISA, atendendo rigorosamente às normas técnicas sanitárias, inclusive às relativas às Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Transporte, conforme aplicável a cada categoria de item fornecido.

14.5. Manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e, quando aplicável, ambiental.

14.6. Comunicar imediatamente e de forma formal à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a regular execução contratual, tais como: indisponibilidade temporária de determinados itens, problemas de fornecimento por parte dos fabricantes, atrasos logísticos, ou qualquer fato que possa afetar o abastecimento.

14.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e ambientais decorrentes da execução do objeto contratual, não gerando qualquer vínculo ou obrigação de natureza trabalhista ou tributária para o Município de Brumado/BA.

14.8. Fornecer, sempre que solicitado, documentos, laudos técnicos, boletins de análise, certificados de qualidade ou segurança, que comprovem a regularidade, procedência, composição, validade e rastreabilidade dos produtos fornecidos, com destaque para o número do lote, fabricante, e data de fabricação e vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.9. Entregar os produtos contratados em locais distintos no município, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá indicar como destino o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, as Unidades Básicas de Saúde (UBS), a sede da própria Secretaria ou outro local autorizado, inclusive em cumprimento de demandas judiciais ou administrativas específicas, relacionadas à prestação de serviços de saúde à população.

14.10. Cumprir fielmente todas as obrigações legais, contratuais e regulamentares decorrentes da licitação e da execução contratual, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas que regem a matéria, inclusive as orientações e determinações dos órgãos de controle externo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

15.1. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

15.2. Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

15.3. Declarar os insumos de saúde efetivamente entregues;

15.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

15.6. Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

15.7. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

15.8. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

15.9. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, [§3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

16.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.10.1. O prazo de validade;

16.10.2. A data da emissão;

16.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.10.5. O valor a pagar; e

16.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.13. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

16.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

16.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE

Atividade/Projeto: 2071

Código/Elemento: 339091

Fonte: 1500

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

18.3. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado deste instrumento.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

19.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante toda a execução do contrato.

19.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

19.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

19.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



19.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

19.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

19.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento regular, contínuo e seguro de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos nutricionais, meias compressivas, agulhas, insulinas, sensores e lancetas, destinados a atender, de forma adequada e ininterrupta, às necessidades clínicas e assistenciais dos pacientes vinculados à rede pública de saúde do Município de Brumado/BA, incluindo o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços de atenção primária, especializada e de apoio a demandas administrativas e judiciais.

20.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, os quais exercerão a função de fiscais do contrato, com competência para verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos aspectos técnicos, sanitários e de rastreabilidade dos insumos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20.3. As dúvidas, omissões e situações não previstas que eventualmente surjam durante a execução contratual serão resolvidas pela Administração Pública, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS), à vigilância sanitária e à responsabilidade contratual.

20.4. A Administração poderá promover alterações no contrato, mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que fundamentadas em interesse público e devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.

20.5. Os produtos fornecidos que venham a ser objeto de alerta, recolhimento ou interdição por parte da ANVISA ou de outros órgãos competentes deverão ser imediata e integralmente substituídos pela contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município, assegurando-se a continuidade do atendimento aos usuários.

20.6. Este Termo de Referência e seus anexos constituem documentos orientadores essenciais para o correto entendimento e a fiel execução do contrato, devendo nortear os procedimentos licitatórios, as obrigações das partes, os critérios de fiscalização e controle, bem como eventuais medidas administrativas, cíveis e penais decorrentes de seu descumprimento.

20.7. A contratada deverá manter a rastreabilidade dos insumos fornecidos, com controle de lotes, validade, procedência e fabricante, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado, em conformidade com as normas da ANVISA, da assistência farmacêutica e das boas práticas sanitárias.

20.8. O não cumprimento das disposições constantes neste Termo de Referência, no edital ou no contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e penais.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, 25 de julho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

BRUMADO/BA, em 25 de julho de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.... /2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA com sede na xxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Brumado - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, através da Secretaria Municipal de xxxxxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.ª xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE.....**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 042/2025 Processo Administrativo nº 0297/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediada na, neste ato representada pelo Sr(a)(nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
(...)

**1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 042/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Onde:

$$\frac{a+b}{2} = c$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações.

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. **XXX/202X** fornecimento que entre si celebram o Município de, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE** e a empresa

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA com sede na xxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Brumado - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, através do Fundo Municipal de xxxxxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.^a xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0297/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 042/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para futura e eventual aquisição contínua de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos nutricionais, meias compressivas, agulhas, insulinas e sensores, destinados a suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica e dos Programas de Saúde da Rede Municipal de Saúde de **BRUMADO/BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1. A execução do objeto deverá assegurar a entrega regular, contínua e segura dos insumos contratados, dentro dos padrões de qualidade exigidos, com rastreabilidade, controle sanitário, responsabilidade ambiental e correta gestão até o consumo final, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e contratuais vigentes, atendendo às necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Brumado/BA.

3.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO

a) **Formalização da Ata de Registro de Preços e Contrato:** Após a homologação do certame e convocação da empresa vencedora, será assinada a Ata de Registro de Preços. A cada necessidade de fornecimento, a Administração formalizará contrato específico ou ordem de fornecimento, mediante demanda real. A contratada deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido no edital e na legislação vigente.

b) **Planejamento Logístico:** A Secretaria Municipal de Saúde definirá, em conjunto com a contratada, o cronograma de entregas, respeitando ao previsto em edital e em seus anexos, ao planejamento de abastecimento da rede, a capacidade de armazenamento e ao perfil assistencial de cada unidade, com vistas a evitar perdas e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos.

3.3. ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DOS INSUMOS

a) **Prazos e Locais de Entrega:** As entregas ocorrerão de forma programada e parcelada, por lote, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com destino ao almoxarifado central e/ou às unidades indicadas no ato do pedido.

b) **Transporte e Condições Sanitárias:** O transporte dos produtos será responsabilidade da contratada, devendo seguir as normas da ANVISA relativas a Boas Práticas de Transporte e Armazenamento, garantindo integridade, rastreabilidade, temperatura e segurança dos produtos até sua entrega.

c) **Recebimento e Conferência:** As entregas serão conferidas por equipe designada, quanto à conformidade quantitativa, qualitativa, validade, integridade das embalagens, rotulagem e temperatura, quando aplicável. Produtos em desacordo com as especificações serão recusados e substituídos sem ônus para a Administração, no prazo estipulado contratualmente.

3.4. ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ESTOQUES

a) Os insumos recebidos serão armazenados de forma apropriada, em ambientes controlados, com temperatura e umidade adequadas, conforme exigências da ANVISA e orientações dos fabricantes, visando à preservação da qualidade e segurança dos produtos.

b) Será mantido sistema de controle contínuo dos estoques, com registro de entrada e saída por lote e validade, evitando desperdícios e permitindo a rastreabilidade dos produtos.

c) Relatórios periódicos de consumo e movimentação de estoque subsidiarão o planejamento das novas solicitações de fornecimento, com foco na prevenção de desabastecimento e no uso eficiente dos recursos públicos.

3.5. GESTÃO DO USO E SEGURANÇA DOS INSUMOS

a) A distribuição dos itens às unidades será realizada conforme demanda justificada, respeitando critérios de equidade, uso racional e necessidade assistencial.

b) A dispensação aos pacientes será realizada mediante prescrição médica e/ou protocolos assistenciais definidos, com orientação profissional quanto ao uso correto, contribuindo para a eficácia terapêutica e adesão ao tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) A equipe técnica acompanhará os resultados e a segurança no uso dos insumos, avaliando periodicamente a efetividade das ações terapêuticas e nutricionais.

3.6. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

a) A contratada deverá adotar medidas que reduzam os impactos ambientais diretos e indiretos associados ao fornecimento dos produtos, considerando o ciclo de vida completo dos insumos, da fabricação ao descarte.

b) Serão exigidas boas práticas ambientais quanto ao transporte, acondicionamento e rotulagem, além de cooperação com o Município para viabilizar, quando possível, ações de logística, descarte adequado e orientações à população.

c) Os resíduos gerados (agulhas, lancetas, frascos, embalagens, etc.) deverão ser tratados conforme regulamentações sanitárias e ambientais vigentes. A contratada deverá fornecer produtos com menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável, como embalagens recicláveis ou com menor volume.

3.7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

a) A execução será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará no controle da conformidade contratual, incluindo prazos, padrões de qualidade, adequação ambiental e regularidade da entrega.

b) O descumprimento contratual ou irregularidade na execução implicará na aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

a) O contrato será considerado encerrado após o cumprimento integral das entregas pactuadas ou ao término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, mediante verificação final do adimplemento contratual.

b) Será elaborado relatório técnico de encerramento, contendo análise do saldo remanescente, indicadores de execução e conformidade das entregas.

c) Poderá haver renovação ou nova contratação, conforme interesse público, observando-se os critérios legais de vantajosidade e planejamento institucional.

3.9. O modelo de execução ora apresentado assegura o fornecimento contínuo e eficiente dos insumos essenciais à saúde pública, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade, economicidade, segurança sanitária e proteção ambiental, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a preservação da saúde da população de Brumado/BA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.3. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



anualidade.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 18 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, [§3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.10.1.** O prazo de validade;
- 6.10.2.** A data da emissão;
- 6.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5.** O valor a pagar; e
- 6.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.13. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
Atividade/Projeto: 2071
Código/Elemento: 339091
Fonte: 1500

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante toda a execução do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações descritas no Termo, são ainda obrigações da contratante:

9.1. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

9.2. Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

9.3. Declarar os insumos de saúde efetivamente entregues;

9.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.6. Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

9.7. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

9.8. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.9. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são responsabilidades da empresa contratada:

10.1. Entregar os produtos contratados (fórmulas infantis, leites especiais, suplementos nutricionais, meias compressivas, agulhas, insulinas, sensores e lancetas) em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento, observando rigorosamente o tipo de produto, forma de apresentação, rotulagem, número do lote, fabricante, registro válido na ANVISA e prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, salvo disposição específica em contrário expressamente aceita pela Administração.

10.2. Realizar as entregas de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, respeitando os prazos, horários e locais estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela integridade dos produtos durante o transporte, acondicionamento e descarga, conforme as normas sanitárias aplicáveis.

10.3. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, após notificação formal, quaisquer produtos entregues com defeito, avariados, vencidos, com embalagens danificadas, fora das especificações contratadas ou recusados pela Administração por motivo justificado, sem gerar qualquer ônus adicional ao Município.

10.4. Fornecer apenas produtos com registro regular e válido na ANVISA, atendendo rigorosamente às normas técnicas sanitárias, inclusive às relativas às Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Transporte, conforme aplicável a cada categoria de item fornecido.

10.5. Manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e, quando aplicável, ambiental.

10.6. Comunicar imediatamente e de forma formal à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a regular execução contratual, tais como: indisponibilidade temporária de determinados itens, problemas de fornecimento por parte dos fabricantes, atrasos logísticos, ou qualquer fato que possa afetar o abastecimento.

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e ambientais decorrentes da execução do objeto contratual, não gerando qualquer vínculo ou obrigação de natureza trabalhista ou tributária para o Município de Brumado/BA.

10.8. Fornecer, sempre que solicitado, documentos, laudos técnicos, boletins de análise, certificados de qualidade ou segurança, que comprovem a regularidade, procedência, composição, validade e rastreabilidade dos produtos fornecidos, com destaque para o número do lote, fabricante, e data de fabricação e vencimento.

10.9. Entregar os produtos contratados em locais distintos no município, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá indicar como destino o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, as Unidades Básicas de Saúde (UBS), a sede da própria Secretaria ou outro local autorizado, inclusive em cumprimento de demandas judiciais ou administrativas específicas, relacionadas à prestação de serviços de saúde à população.

10.10. Cumprir fielmente todas as obrigações legais, contratuais e regulamentares decorrentes da licitação e da execução contratual, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas que regem a matéria, inclusive as orientações e determinações dos órgãos de controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
---------------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Penal
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Penal
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado/BA, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado/BA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado/BA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado/BA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado/BA para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado/BA.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0297/2025**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP.
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025-SRP.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____ DATA _____
LOCAL DATA
ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0297/2025.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0297/2025.**

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0297/2025.**

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0297/2025.**

ANEXO V – C

**MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0297/2025.**

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC _____

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0297/2025.**

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta: